

FACULDADE UNIDA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

CARLINE SAMPAIO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2015.



PPGCR  
Fa  
ENSINO RELIGIOSO NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO BRASIL: HISTÓRIA,  
MODELOS E PERSPECTIVAS

Vitória  
2015

CARLINE SAMPAIO

ENSINO RELIGIOSO NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO BRASIL: HISTÓRIA,  
MODELOS E PERSPECTIVAS



Dissertação de Mestrado para obtenção  
do grau de Mestre em Ciências das  
Religiões. Faculdade Unida de Vitória.  
Programa de Pós Graduação. Linha de  
Pesquisa: Religião e Esfera Pública

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

Vitória  
2015

Sampaio, Carline

O ensino religioso na rede pública de educação do Brasil /  
História, modelos e perspectivas / Carline Sampaio. – Vitória: UNIDA  
/ Faculdade Unida de Vitória, 2015.

viii, 68 f. ; 31 cm.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória,  
2015.

Referências bibliográficas: f. 64-68

1. Ciências das religiões. 2. Ensino religioso. 3. Religião e  
esfera pública. 4. Ciência da religião. 5. Modelos de ensino religioso.  
- Tese. I. Carline Sampaio. II. Faculdade Unida de Vitória, 2015. III.  
Título.

CARLINE SAMPAIO

ENSINO RELIGIOSO PÚBLICO NO BRASIL: HISTÓRIA, MODELOS E  
PERSPECTIVAS

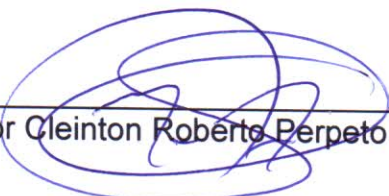
Dissertação para obtenção do grau de  
Mestre em Ciências das Religiões no  
Programa de Mestrado Profissional em  
Ciências das Religiões da Faculdade Unida  
de Vitória.



\_\_\_\_\_  
Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA (presidente)



\_\_\_\_\_  
Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA



\_\_\_\_\_  
Doutor Cleinton Roberto Perpeto de Souza – UNIDA



“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos”. Nesses dois anos de curso, aprendi que é impossível abandonar sozinha o conforto e a segurança que essas roupas nos trazem. A travessia é turbulenta e nos deparamos com a insegurança, com o medo e com a incerteza. Mas também encontramos pessoas que nos dão força e coragem para atravessar, e é a essas pessoas que dedico esse trabalho. Obrigada aos meus pais por acreditarem em mim, quando eu mesma não acreditava, obrigada Marcus, por me aguentar, como um beija-flor, tentando apagar os incêndios da minha cabeça, obrigada Professor Osvaldo, pela paciência e dedicação, e a todos os meus amigos, que me ouviram, me ajudaram, me deram dicas e apoio. Sem vocês, não seria possível tecer as minhas “roupas novas”. Obrigada, meu Deus, por possibilitar tudo isso.



“Educar é mostrar a vida a quem ainda não a viu. O educador diz: “Veja!” - e, ao falar, aponta. O aluno olha na direção apontada e vê o que nunca viu. Seu mundo se expande. Ele fica mais rico interiormente...”

Rubem Alves

## RESUMO

Abordar a temática referente ao Ensino Religioso não se constitui como tarefa das mais fáceis. A disciplina extrapola o campo escolar, pois envolve questões que vão além do campo pedagógico. Ao longo de seu percurso em território brasileiro, pode-se perceber que este componente curricular encontra-se relacionado ao campo das tensões políticas, que envolvem negociações entre Estado e religiões. Estão em jogo, além de questões pedagógicas, elementos de ordem legal, religiosa e epistêmica. Dessa forma, propõe-se nesta dissertação o desenvolvimento da temática *O Ensino Religioso na rede pública de educação do Brasil: história, modelos e perspectivas*. Coloca-se como objetivo principal analisar o Ensino Religioso, considerando seus elementos no ensino público brasileiro – levando em conta seus dilemas e complexidade, sua constituição histórica, tendo como pano de fundo a relação entre Estado e religiões - e a sua possível relação com as Ciências da Religião, enquanto fundamento de área de conhecimento e elemento relevante na formação de professores para a disciplina e suas contribuições para a superação das propostas de Ensino Religioso que adotam a confessionalidade. Dessa forma, o percurso adotado utiliza como principais linhas de reflexão os seguintes pontos: apresentar de que maneira o Ensino Religioso se faz presente nas Constituições brasileiras, analisar a relação entre a disciplina e as religiões, identificar de que forma o modelo Ciências da Religião pode se configurar como importante opção na formação de professores de Ensino Religioso ou aquela que responde com mais ganhos nesse quesito. Os principais resultados obtidos durante a realização desta pesquisa apontam para a adoção e desenvolvimento do Modelo Ciências da Religião como elemento importante na compreensão do Ensino Religioso enquanto área de conhecimento. Esse posicionamento, por sua vez, contribuirá no sentido de despolitizar a disciplina em favor do reconhecimento da graduação em Ciências da Religião como habilitação para docência em Ensino Religioso.

**Palavras chaves:** Ensino Religioso. Dilema epistemológico. Modelos de Ensino Religioso. Ciências da Religião.

## ABSTRACT

To approach the subject that refers to the Religious Education cannot be seen as an easy task. The matter goes beyond the scholar field, since it covers issues that reach further than the pedagogical field. Throughout its way on Brazilian territory it is possible to notice that this curricular component is found related to the field of political tensions which involves negotiations between the state and religions. At stake, besides the pedagogical issues, there are elements of legal, religious and epistemic nature. Therefore, it is suggested in this dissertation the development of the theme *Religious Education in public education Brazil: history, models and prospects*. It is set as the main objective to analyze the Religious Education contemplating its elements in the Brazilian public education – taking into account its dilemmas and complexities as well as its historical constitution, having as background the relationship between state and religions – and its possible link with the Religion Sciences as a fundament of a knowledge field and relevant element on the formation of teachers for the subject and its contribution for the overcoming proposals for Religious Education that adopt the confessionality. This way, the path followed makes use of the following points as lines of reflection: to present in which manner the Religious Education makes itself present in Brazilian Constitutions, to analyze the association between the subject and the religions, identify the way that the Religion Sciences can be configured as an important option on the formation of the teachers of Religious Education or one that would respond with more advantages in this fashion. The main results achieved during the execution of this research point to the adoption and development of the Religion Sciences Model as an important element for the comprehension of the Religious Education as knowledge field. This position, in turn, will contribute in the sense of depoliticizing the subject in favor of the recognition of the graduation in Religion Sciences as habilitation for the teaching of Religious Education.

**Keywords:** Religious Education. Epistemological dilemma. Religious Education Models. Religion Sciences.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1 ENSINO RELIGIOSO: CONTEXTO HISTÓRICO E SUA INSERÇÃO NA LDBEN</b> .....	14
1.1 Contexto histórico do Ensino Religioso .....	14
1.1.1 Primeira Fase (1500 à 1800).....	14
1.1.2 Segunda Fase (1800 à 1964).....	15
1.1.3 Terceira Fase (1964 à 1996) .....	19
1.2 Ensino Religioso e sua inserção na LDBEN.....	21
1.2.1 O FONAPER e o PCNER .....	25
1.2.2 As ambiguidades do art. 33 do LDBEN e implicações do Dec. 7107/2008 para o Ensino Religioso .....	27
<b>2 OS TRÊS MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO</b> .....	31
2.1 Modelo Catequético .....	31
2.2 Modelo Teológico.....	35
2.3 O modelo Ciências da Religião .....	39
<b>3 PERSPECTIVAS PARA O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA</b> .....	44
3.1 Religião: objeto de estudo da ciência .....	44
3.2 O fenômeno da religião e o Ensino Religioso no Brasil.....	46
3.3 Formação do professor para o Ensino Religioso.....	48
3.4 Panorama dos cursos de Licenciatura em Ciências da Religião no Brasil.....	51
3.5 Contribuições do Ensino Religioso para formação dos cidadãos.....	53
<b>CONCLUSÃO</b> .....	57
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	62

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto o estudo de alternativa viável ao Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras, abordando a sua complexidade, pesquisando os trabalhos elaborados e publicados, ressaltando a importância dessa disciplina em um contexto educacional de diversidade e de pluralidade religiosa. A proposta de investigação abrange de forma crítica a questão da capacitação e formação permanente do professor de Ensino Religioso da rede pública de ensino, esperando encontrar no campo da Antropologia Cultural elementos teóricos que possam ajudar nessa formação, tais como: categorias de interpretação do humano, concepções de pessoas implícitas em políticas de educação, dimensão político-social da prática do educador, dentre outros.

O interesse em pesquisar a respeito do Ensino Religioso nasce durante o curso de pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso, ao elaborar uma pesquisa sobre o Eixo Ethos no Ensino Religioso, com a proposta de discutir a relação entre sociedade e formação ética dos alunos dessa disciplina. Esse interesse se acentuou com minha experiência no magistério da disciplina de Ensino Religioso, primeiramente no Ensino Fundamental I e II, nas escolas estaduais do Estado do Espírito Santo, e, logo após, nas escolas de ensino fundamental I do Município de Vila Velha- ES.

Durante o magistério houve a necessidade de buscar meios para enriquecer as experiências educativas acerca do Ensino Religioso. Nesse processo, foi possível verificar a tendência para se trabalhar essa disciplina de diferentes modos: focando mais o aspecto confessional, priorizando os fundamentos éticos, abordando unicamente a história das religiões ou promovendo a construção da cidadania. Isto motivou novas pesquisas acerca da temática.

A busca de uma reflexão sistematizada acerca do Ensino Religioso fez conhecer problemas básicos, tal qual a falta de consenso teórico sobre essa disciplina. Percebeu-se também a ausência de um mapeamento sobre a disciplina que identifique as principais fontes de pesquisas sobre o tema e os periódicos onde mais se publicou, quais os tipos de trabalhos científicos mais disponibilizados, a literatura científica e paradidática, quais as regiões do Brasil que mais pesquisam e publicam sobre Ensino Religioso. Não se encontrou um consenso entre os

pesquisadores sobre qual o tipo de Ensino Religioso mais praticado no Brasil e as qualificações dos professores, bem como a origem do material didático utilizado nas aulas. Também se identificou ausência de concordância entre os especialistas sobre o Ensino Religioso no Brasil, seus valores e características.

Mesmo após a Lei Federal 9.475 de 1997 ter regulado a respeito da temática, em seu artigo 33, permaneceu a critério das instituições de ensino os conteúdos programáticos e a forma de se selecionar os professores para ministrar tal disciplina. O segundo problema é a falta de uma alternativa plausível de Ensino Religioso que possa abordar a religião, de forma que todos os princípios e culturas religiosas sejam respeitados.

O primeiro aspecto da problemática, ou seja, a falta de consenso quanto à forma de ministrar Ensino Religioso, é verificado tanto na teoria quanto na prática.

ponto de partida do Ensino Religioso Escolar são os educandos, sua problemática, suas aspirações, seus valores, suas perspectivas de vida, suas frustrações e suas expectativas. Numa palavra, o existir humano concreto enquanto vivencia valores e reclama um sentido, que de fato busca, embora, o mais das vezes por caminhos diversos e até contraditórios. É o que chamamos de bases antropológico-culturais, ângulo fundamental sobre o qual o Ensino Religioso Escolar considera a vida.<sup>1</sup>

Isto se verifica quando se busca na literatura disponível um pensamento consensual entre os estudiosos quanto à forma de se ministrar Ensino Religioso e até mesmo de defini-la como disciplina.

Essa carência torna-se mais complexa na falta de um Ensino Religioso que possibilite o desenvolvimento da democracia e da cidadania, que utilize um currículo contextualizado com a realidade e que respalde a formação docente em uma sociedade diversificada religiosamente.

Quanto ao aspecto jurídico, a Constituição brasileira de 1988 diz no artigo 210, parágrafo primeiro: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.”<sup>2</sup>

O termo “facultativo” foi o diferencial histórico da legislação, ou seja, deixou de ser obrigatório para o aluno.

Somente em 1997, no entanto, a Lei federal 9.475, no seu artigo 33, parágrafos primeiro e segundo, passou a regular o ensino religioso, expressando

<sup>1</sup> CATÃO, Francisco A. C. *A Educação no Mundo Pluralista: por uma Educação de Liberdade*. São Paulo: Paulinas, 1993, p. 99.

<sup>2</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2015.

nos seguintes termos:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.<sup>3</sup>

O ensino religioso manteve-se, portanto, como um dever do Estado e uma opção para os alunos, por ser facultativo, mas a sua prática ainda é bastante diversificada. Isto porque a Lei, conforme já foi dito, deixa aberto aos sistemas de ensino tanto a regulamentação dos conteúdos quanto a forma de se admitir os professores.

Do ponto de vista legal, conforme se verificou acima, apesar de não haver um consenso nem mesmo entre a Federação, o Estado e o Município, o Ensino Religioso sofreu significativas alterações desde a Constituição de 1988. No entanto, falta uma sistematização dos estudos já disponíveis que possibilite a identificação de um eixo comum entre os pesquisadores.

Para o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER), a finalidade do Ensino Religioso é proporcionar um conhecimento acumulado, partindo da cultura, e aproximar as pessoas do fenômeno religioso, uma vez que tem uma visão fenomenológica e antropológica do ser humano e da religião.

Em função da orientação do FONAPER, existe uma tendência à adoção do modelo das Ciências da Religião para o Ensino Religioso, pois, ao contrário dos modelos Catequético e Teológico, ele se relaciona com pluralismo religioso, na medida em que estuda o fenômeno religioso, e se desapega da exclusividade tradições religiosas.

A adoção de um modelo ou outro perpassa a questão da formação de professores; o docente precisa ter uma formação plurirreligiosa, a qual o possibilitará buscar novos horizontes, que não os dos modelos catequético e confessional. Para tanto, esses profissionais têm a missão de acompanhar o processo de mudança do Ensino Religioso, na busca da afirmação do Ensino Religioso como disciplina do

<sup>3</sup> LEI N° 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9475.htm)> Acesso em: 10 nov. 2015.

currículo básico da educação, retirando dele o estigma de corpo estranho no meio escolar. É nesse sentido que se fundamenta a questão proposta nessa dissertação, sendo essa: *diante da problemática e complexidade da adoção do Ensino Religioso na rede pública de educação, qual modelo de Ensino Religioso melhor atende às exigências sociais e legais no ensino público?* Desse questionamento surgiram outras quatro questões que orientaram o trabalho de pesquisa. Sendo elas: Qual a relação do Ensino Religioso no contexto legal no que concerne à relação Estado e Igreja Católica? De que forma as questões políticas e ideológicas influenciaram o Ensino Religioso em sua trajetória no campo educacional? Quais são os modelos de Ensino Religioso e de que forma o modelo das Ciências da Religião pode contribuir para superação do confessionalismo na disciplina? O Ensino Religioso forma cidadãos?

A hipótese que orientou essa pesquisa foi a busca da contribuição das Ciências da Religião para a superação do confessionalismo e, ao mesmo tempo, permitir uma autonomia epistemológica e pedagógica para o Ensino Religioso.

Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar o Ensino Religioso considerando seus dilemas e complexidade, sua formação histórica - analisando a relação entre Estado e Igreja - e as Ciências da Religião como área de conhecimento e elemento relevante na formação de professores. Como objetivos específicos, procurou-se apresentar de que forma o Ensino Religioso se faz presente nas Constituições brasileiras, analisando a relação entre Igreja Católica e Estado; abordou-se de que forma as transformações ocorridas no campo religioso brasileiro afetam a concepção de modelos de Ensino Religioso; e, por fim, identificou-se como o modelo das Ciências da Religião se apresenta como base epistemológica e pedagógica para a formação de professores de Ensino Religioso, e de que forma ela pode contribuir para a formação dos cidadãos.

Como pressupostos teóricos, procurou-se focar os aspectos histórico, epistemológico e dos modelos de Ensino Religioso. Do ponto de vista histórico, o Ensino Religioso faz parte da história do Brasil, e esteve presente desde a sua colonização. Originário do regime do padroado português, na qual a relação Igreja e Estado se confundia, ficou durante séculos sob a responsabilidade da Igreja Católica, até que no século XX, surgiram diversas transformações nos campos sociais e legais no Brasil. Do ponto de vista epistemológico, recorreu-se à noção de dilema epistemológico, segundo a qual a disciplina, na medida em que possui

ligação com confissões religiosas, representaria a presença em espaço público de elemento de ordem privada. Dessa forma, é importante destacar as controvérsias em torno do Ensino Religioso, surgidas a partir da implantação da República e da concepção de estado laico. A respeito dos modelos de Ensino Religioso, apresentou-se os três modelos mais aceitos pelos pesquisadores: o modelo Catequético, o Teológico e o das Ciências da Religião, apresentando os aspectos políticos e epistemológicos que levaram as diversas concepções. Na pesquisa, foram usados dentre outros autores, os seguintes: Elisa Rodrigues, Anísia de Paula Figueiredo, Manfredo Carlos Wachs, Sérgio Rogério Azevedo Junqueira, Henri Luiz Fuchs, Lourdes Caron, Wolfgang Gruen, Evaldo Luis Pauly e João Décio Passos.

Como recursos metodológicos, optou-se por utilizar a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica teve como fonte autores que trabalham com a temática do Ensino Religioso e das Ciências da Religião. Os documentos estudados dizem respeito em sua maioria à legislação referente ao Ensino Religioso em nível nacional. Dessa opção metodológica, foram estruturados três capítulos que procuraram abordar o Ensino Religioso nas Constituições brasileiras, nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como sua relação com as religiões e, finalmente, as contribuições do modelo Ciências da Religião para formação de professores.

No primeiro capítulo, tratou-se o Ensino Religioso nas Constituições brasileiras, apresentando os mecanismos que garantiram a disciplina nos textos legais, o que levou a uma profunda reflexão sobre a atuação política e social da Igreja Católica para a manutenção da disciplina no espaço escolar público. Assim, buscou-se apresentar nos textos constitucionais de que forma a disciplina foi contemplada desde o período Colonial até nossos dias, com a Constituição de 1988, lançando mão de elementos históricos para uma melhor compreensão do jogo de forças que garantiu a permanência da disciplina nos referidos textos legais. Foram abordadas também as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBENs). Nessas leis evidenciam-se as dificuldades enfrentadas pela disciplina em âmbito escolar, sobretudo a partir da perspectiva da compreensão da disciplina em caráter confessional. Essa preocupação passa pela perspectiva das Ciências da Religião como fundamentação epistemológica para o Ensino Religioso.

No segundo capítulo, foram apresentados os três modelos mais aceitos de Ensino Religioso: Catequético, Teológico e Ciências da Religião. Foi demonstrado

que o modelo catequético é o mais antigo dentre eles; presente no Brasil desde sua colonização, ele trabalha o Ensino Religioso dentro de um horizonte confessional. O modelo teológico, mais moderno, trabalha uma visão inter-religiosa, porém, limita-se a um horizonte ecumênico das religiões cristãs. Já o modelo das Ciências da Religião reconhece a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais, que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares. Foram trabalhadas as variáveis que levaram ao desenvolvimento desses três modelos, que vão desde o contexto histórico, até questões econômicas, políticas, de formação social e religiosa.

No terceiro capítulo, procurou-se apresentar quais seriam as contribuições das Ciências da Religião na busca pela fundamentação epistemológica para o Ensino Religioso. Nesse sentido, destacou-se o fenômeno religioso como instrumento teórico e metodológico para promoção do Ensino Religioso, em seus objetivos, conteúdos, estratégias e procedimentos necessários à abordagem das religiões. Apresentou-se também as dificuldades encontradas pelos professores, decorrentes desse dilema epistemológico, sobretudo com relação à definição de conteúdos. Discutiu-se a promoção da formação de professores por meio da graduação na modalidade licenciatura em Ciências da Religião, e dos ganhos que o Ensino Religioso recebe com o reconhecimento desses cursos. Por fim, foi debatido sobre a utilização do Ensino Religioso com o propósito de formação do cidadão.

## 1 ENSINO RELIGIOSO: CONTEXTO HISTÓRICO E SUA INSERÇÃO NA LDBEN

### 1.1 Contexto histórico do Ensino Religioso

As mudanças e transformações do Ensino Religioso no Brasil precisam ser analisadas no contexto histórico em que foram produzidas, pois atendem às necessidades e aos interesses vigentes em cada momento.<sup>4</sup>

Nesse sentido, precisamos conhecer as várias fases do Ensino Religioso no Brasil e de que forma esse ensino interferiu no contexto de formação social e política da nação.<sup>5</sup>

#### 1.1.1 Primeira Fase (1500 à 1800)

No período de 1500 à 1800, existe uma coesão entre escola, igreja e sociedade. A educação possui um objetivo básico: incutir nos alunos valores da sociedade. O Brasil é governado pelo regime do Padroado, não existindo qualquer conflito entre o projeto religioso, da igreja, e o projeto dos reis e da aristocracia. É a fase da educação sob motivo religioso.<sup>6</sup>

Desta forma, o que se desenvolve como Ensino Religioso é o Ensino da Religião oficial, como evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme os acordos estabelecidos entre o Sumo Pontífice e o Monarca de Portugal.<sup>7</sup>

<sup>4</sup> LACANALLO, L. F. *Métodos de ensino e aprendizagem: uma análise histórica e educacional do trabalho didático*. VII Jornada do HISTEDBR, 2007. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/jornada/jornada7/\\_GT4%20PDF/M%C9TODOS%20DE%20ENSINO%20E%20DE%20APRENDIZAGEM%20UMA%20AN%C1LISE%20HIST%D3RICA.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada7/_GT4%20PDF/M%C9TODOS%20DE%20ENSINO%20E%20DE%20APRENDIZAGEM%20UMA%20AN%C1LISE%20HIST%D3RICA.pdf)>. Acesso em 27 de agosto de 2015.

<sup>5</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 100-101.

<sup>6</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 22-23.

<sup>7</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO, 2009, p. 23.



### 1.1.2 Segunda Fase (1800 à 1964)

A Constituição de 1824 não se ocupa tanto com a questão educacional, muito menos com o Ensino Religioso.<sup>8</sup> Porém, ao introduzir na Carta Constitucional no art. 5º que a “Religião Católica Apostólica Romana, a Religião oficial do império”, o Estado garante a instituição eclesial como o principal tentáculo do poder estabelecido, perpetuando nas escolas o Ensino da Religião Católica Apostólica Romana.<sup>9</sup>

A grande mudança que ocorre com a Proclamação da República é a separação do Estado e da Igreja. O que reconfigurou o cenário brasileiro; pela primeira vez o religioso fica sob as ordens do Estado e a burguesia assume a influência nas tomadas de decisões no lugar da hierarquia religiosa.<sup>10</sup>

Segundo Junqueira<sup>11</sup>, dentro do sistema republicano, em 1889, foi nomeado Benjamim Constant para o cargo do Ministério de Instrução, que compartilhava ideais positivistas. Este foi responsável por grandes alterações no currículo das escolas públicas, instituindo uma educação laica, de acordo com os princípios de liberdade francesa.

No início da República, influenciada por convicções positivistas, o Estado buscou se apoderar e regular espaços que antes não estavam sob sua tutela, como a educação, o matrimônio e cemitérios, como forma de garantir direitos e acesso a todos. O art. 72 da Constituição de 1891 reafirma esse propósito, no sentido de que a aula de ensino religioso deveria estar a cargo de ministros de cada confissão religiosa e ser realizada em seus templos, pois a escola pertencia a toda a comunidade, e não a um grupo religioso.<sup>12</sup>

§ 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

§ 7º - Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos

<sup>8</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 101.

<sup>9</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 24.

<sup>10</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO, 2009, p. 24.

<sup>11</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 17.

<sup>12</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 50-51.

Estados.<sup>13</sup>

Essa mudança política em relação ao campo religioso sinalizou uma mudança muito mais profunda, que alcançou toda a educação, pois fez com que o Estado assumisse o monopólio da Educação. No entanto, a laicidade do Estado e da educação nas escolas públicas estava longe de ser um consenso ou ponto pacífico. Tanto que a década de 20 é marcada por inúmeros embates entre conservadores e liberais, alimentados, principalmente, pelas novas ideias no campo educacional, que fazia com que o Ensino Religioso ficasse sempre em pauta. Até que em 3 de setembro de 1926 é editada uma Emenda Constitucional que reafirmou a tese da laicidade.<sup>14</sup>

Porém, mesmo com a Constituição de 1891 sendo laica, o Ensino da Religião continuou a fazer parte dos currículos por sua história e contribuição no desenvolvimento do Brasil e “pela fidelidade dos princípios estabelecidos sob orientação da Igreja Católica”.<sup>15</sup>

A Igreja aos poucos aceitou a nova configuração da educação e de certo modo até beneficiou-se com ele, já que a separação oficial do Estado possibilitou restaurar aliança com a Santa Sé.<sup>16</sup>

Tinha-se a esperança que, segundo Junqueira, a nova República conseguiria firmar no Brasil uma educação pública, laica e para todos, mas essa responsabilidade só foi assumida pelo Estado após várias reformas de ensino e manifestações, como a “Revolução de Trinta” e do Manifesto de 1932. Na Constituição de 1934, foi estabelecido o Plano Nacional de Educação e a extensão da rede de ensino.<sup>17</sup>

Ainda entre os anos de 1910 a 1930, a Igreja Católica tentou de várias formas aproximar-se do Estado, por exemplo, na tentativa de organizar partidos católicos, como a Liga Eleitoral Católica (LEC), que visava orientar os fiéis sobre a escolha de

<sup>13</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>14</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 104.

<sup>15</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 25.

<sup>16</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. 1º ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 19.

<sup>17</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Formação Docente*. Diálogo – Revista do Ensino Religioso nº 45 – Fevereiro/2007, p. 20.

seus candidatos políticos nas eleições de 1934 e 1946.<sup>18</sup>

Foi também levantada uma lista de questões, que segundo a Igreja eram fundamentais. A lista foi levada aos políticos que tinham interesse em apoiá-la. Dentre as questões polêmicas contidas no documento estava o Ensino Religioso nas escolas, pois segundo a Igreja Católica, a compreensão do mundo, do homem e de Deus estariam sendo progressivamente abolidas pela Modernidade e pela Maçonaria.<sup>19</sup>

Já em 1930, durante o governo provisório de Getúlio Vargas, Francisco Campos inicia a reforma do Ensino Religioso. Então em 30 de abril de 1931 é editado o Decreto 19.941, que admite o Ensino Religioso em caráter facultativo nesses termos:<sup>20</sup>

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta: Art. 1º Fica facultativo, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal o ensino da religião. Art. 2º Da assistência às aulas de religião haverá dispensa para os alunos cujos pais ou tutores, no ato da matrícula, a requererem. Art. 3º Para que o Ensino Religioso seja ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino, é necessário que um grupo de, pelo menos, vinte alunos se proponha a recebê-lo. Art. 4º A organização dos programas de Ensino Religioso e a escolha dos livros de textos ficam a cargo dos ministros do respectivo culto, cujas comunicações, a este respeito serão transmitidas às autoridades escolares interessadas. Art. 5º A inspeção e vigilância do Ensino religioso pertencem ao Estado, no que se respeita à disciplina escolar, e às autoridades religiosas, no que se refere à doutrina e à moral dos professores.<sup>21</sup>

Na constituição de 1934 a disciplina fica assegurada pelo Artigo 153:

O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.<sup>22</sup>

Essa expressão “caráter facultativo” que aparece pela primeira vez nesse artigo vai perdurar por todas as legislações - até os dias atuais - que tratam de regulamentar a disciplina. Muitos grupos contrários ao Ensino Religioso se posicionaram na época, alegando que a disciplina feriria os princípios defendidos na

<sup>18</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Formação Docente*. Diálogo – Revista do Ensino Religioso nº 45 – Fevereiro/2007, p. 20.

<sup>19</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. 1º ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 21.

<sup>20</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 25.

<sup>21</sup> BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1996, p. 9.

<sup>22</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 16 DE JULHO DE 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

constituição sobre laicidade. Desses movimentos contrários, se destaca o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova.<sup>23</sup>

Mesmo assim, foi efetivada a Reforma “Francisco Campos”, onde o Ensino Religioso permanece no currículo, mas perde seu status e autoridade perante as outras disciplinas. Os membros da hierarquia eclesiástica católica passam a condenar a escola pública por assumir um ensino irreligioso ou laicista, sem o caráter sacral. Alegavam que a Igreja Católica não poderia aprovar escolas que teriam extinguido o ensino da doutrina cristã, uma vez que a população brasileira era católica.<sup>24</sup>

Já com a Constituição de 1937, inspirada em modelos fascistas, inicia-se uma das fases mais obscuras do Brasil, e mostra toda a face totalitária do governo Vargas. Aqui o monopólio estatal se revela na sua forma mais brutal.<sup>25</sup>

Inserindo na Carta Constitucional daquele ano o art. 133, sobre o Ensino Religioso:

Art 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de freqüência compulsória por parte dos alunos.<sup>26</sup>

Esse artigo traz uma grande mudança na trajetória do Ensino Religioso, ao contrário da Constituição de 1934, em que o Ensino Religioso era considerado matéria regular nas escolas públicas, mesmo que facultativo; agora, com a Constituição de 1937, ele passa a ser matéria do curso ordinário; acabando por desvalorizar o Ensino Religioso, o que resulta numa mobilização política Católica.<sup>27</sup>

A mobilização política católica, aliada ao novo contexto social e político que o país atravessava, desencadeado pelo fim do Estado Novo e da ditadura Vargas, traz novas mudanças ao Ensino Religioso. Após 7 meses de Governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra, é editada a Constituição de 1946, a qual no seu art. 168, inc. V,

<sup>23</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 26.

<sup>24</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. 1º ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p.18.

<sup>25</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 108.

<sup>26</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>27</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 108.

aparece a seguinte redação:<sup>28</sup>

Art. 168. V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;<sup>29</sup>

Assim, o Ensino Religioso retoma o status que tinha na Constituição de 1934, e retoma também o caráter de matéria regular, confessional e com matrícula facultativa. O conteúdo passa a ser de acordo com a confissão religiosa do aluno ou de seu responsável.<sup>30</sup>

Posteriormente, em 1961, surge a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 4024/61) que em seu art. 97 discorre sobre o Ensino Religioso:

Art. 97. O Ensino Religioso constitui disciplina em horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrada sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o Ensino Religioso independente de número mínimo de alunos. § 2º O registro de professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.<sup>31</sup>

Para Junqueira<sup>32</sup>, a LDBEN de 1961 ratificou, mais uma vez, o Ensino Religioso confessional, considerado por ele o modelo mais antigo de Ensino Religioso adotado em toda a história do Brasil.

### 1.1.3 Terceira Fase (1964 à 1996)

Essa fase é marcada por grandes transformações, tanto no campo político quanto no campo social, as liberdades civis passam a ser policiada sob a ótica da segurança nacional. Neste conturbado cenário, o Ensino Religioso se torna

<sup>28</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 108-109.

<sup>29</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>30</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 109.

<sup>31</sup> LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>32</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Formação Docente*. Diálogo – Revista do Ensino Religioso nº 45 – Fevereiro/2007.

obrigatório nas Escolas, no entanto, sua frequência fica sujeita a vontade do aluno, em querer frequentar ou não.<sup>33</sup>

Em 1967, o Ensino Religioso entra novamente na Carta Constitucional, no art. 168, inc. IV:

IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.<sup>34</sup>

A Constituição de 1967 omite assim, o aspecto confessional do Ensino Religioso. Essa mudança sutil trará sérias dúvidas sobre o conteúdo do Ensino Religioso, abrindo uma nova leitura para ele.<sup>35</sup>

Importante contextualizar que a década de 1960 estava eclodindo diversos movimentos pela liberdade, direitos civis e políticos, tanto no campo individual quanto no coletivo. Porém, a repressão ditatorial era implacável; essa época foi marcada pelo AI-5, a expressão mais forte de repressão no Brasil. Já na década de 1970, a formação profissionalizante tomou conta das escolas públicas para cumprimento de exigências de formação de mão de obra qualificada para atender ao capitalismo industrial internacional.<sup>36</sup>

Tornando necessária uma nova legislação para o Ensino Secundário, foi editada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1971, Lei nº 5692/71. Em seu art. 7º parágrafo único, o Ensino Religioso passa a fazer parte da grade escolar nos dois graus de ensino, no entanto, o texto não traz nenhuma inovação, somente repete os textos da Constituição de 1968 e a Emenda Constitucional nº 1/69, ficando assim:<sup>37</sup>

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.<sup>38</sup>

<sup>33</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). *Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 28-29.

<sup>34</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)> Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>35</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 109.

<sup>36</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 33.

<sup>37</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). *Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 29.

<sup>38</sup> LEI No 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

Posteriormente, com o advento da Constituição Federal de 1988, o Ensino Religioso garante sua continuidade ao fazer parte da carta Magna.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.<sup>39</sup>

A mobilização para inclusão do Ensino Religioso foi tamanha que acabou por ser a emenda com a segundo maior número de assinaturas.

A inclusão desse dispositivo deu-se com uma significativa mobilização nacional, resultando na segunda maior emenda, em número de assinaturas, apresentada ao Congresso Constituinte. Em todo país há grandes esforços para a renovação do conceito de Ensino Religioso, da sua prática pedagógica, da definição dos seus conteúdos, natureza e metodologia adequada ao universo escolar.<sup>40</sup>

## 1.2 Ensino Religioso e sua inserção na LDBEN

Após um longo período sob as rédeas da Ditadura, o país passa por um processo de redemocratização. Frente à crise política e diante dos novos paradigmas emergentes, o Ensino Religioso procurou se redefinir para continuar como disciplina regular no currículo escolar. Primeiramente, na Constituição Federal de 1988, artigo 210, parágrafo 1º, e posteriormente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, que teve características mais liberais, e novas pretensões: de favorecer a diversidade e pluralidade cultural brasileira, buscando princípios e fins mais amplos.<sup>41</sup>

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e

<sup>39</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>40</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). *Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

<sup>41</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Educação e história do Ensino Religioso*. Curitiba/Belo Horizonte: Pensar a Educação em Revista, Vol. 1, N° 2, 2015, p.7-8.

sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.<sup>42</sup>

Na redação final da LDBEN 9.394/96 ficou firmado que o Ensino Religioso seria sem ônus para o Estado, sendo o corpo docente voluntário, ou financiado pelas tradições religiosas, de acordo com o Art. 33:

§ 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa constitui disciplinas de horários normais nas escolas públicas de educação básica, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis [...].<sup>43</sup>

A facultatividade do Ensino Religioso, segundo Becker, é um erro grosseiro, pois trata-se de uma matéria escolar considerada de formação básica do cidadão. Não se pode facultar a pessoa de ser cidadão, de receber uma educação para a vida em sociedade. No entanto, apesar da tremenda controvérsia, dificilmente essa questão fará parte de uma discussão política, pois trata-se de matéria constitucional.<sup>44</sup>

Com esse dispositivo, as Igrejas e entidades religiosas teriam a responsabilidade de credenciar os professores, assim como nos casos de aulas de cunho interconfessional caberia a mais de uma entidade religiosa a escolha de professores. Ficaria, ainda, sob a responsabilidade dessas entidades a elaboração e desenvolvimento do programa, e para a escola sobrava a responsabilidade por desenvolver atividades alternativas aos alunos que decidirem não cursar a disciplina.<sup>45</sup>

De acordo com Junqueira<sup>46</sup>, o Ensino Religioso com a combinação do art. 210

<sup>42</sup> LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 27 de agosto de 2015.

<sup>43</sup> LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 27 de agosto de 2015.

<sup>44</sup> BECKER, Michael. Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p. 66.

<sup>45</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 41-42.

<sup>46</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Formação Docente*. Diálogo – Revista do Ensino Religioso



da Constituição Federal com a LDBEN 9.394/96 aprovada ficou assim estruturado:

De matrícula facultativa, uma disciplina apenas para os alunos interessados; Ministradas para os horários normais nas escolas públicas do ensino fundamental, e para as escolas de rede privada não há nenhuma determinação; Não acarretando ônus para os cofres públicos; Oferecida conforme as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis; podendo ter caráter confessional ou interconfessional.

Para que o Ensino Religioso fizesse parte do currículo escolar como disciplina, um movimento em todo o país foi desencadeado, mobilizando professores e sociedade. A partir desse movimento, o Presidente da República reconheceu a necessidade de reelaboração da legislação do Ensino Religioso na educação. A intenção do governo era de dar uma nova concepção à disciplina, apontando como objeto o fenômeno religioso e formação de valores, porém, as confissões religiosas pediram à Presidência que autorizasse a produção de outras propostas.<sup>47</sup>

Diversas propostas apresentadas pelos Deputados foram reunidas em texto e aprovadas em Plenário na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Em Julho de 1997, foi sancionado, pelo Presidente da República, o novo texto do art. 33 da LDBEN:

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.<sup>48</sup>

A nova redação do art. 33 dá ao Ensino Religioso status de disciplina escolar, com o objetivo de compreender o fenômeno religioso, refletindo sobre as manifestações do sagrado na esfera pública e suas implicações humanas, contribuindo, assim, para formação integral do educando.<sup>49</sup>

Posteriormente à discussão da LDB, outro tema também discutido pelo foi a da carga horária, para que a disciplina não fosse tratada de forma diferenciada e

nº 45 – Fevereiro/2007.

<sup>47</sup> JUNQUEIRA, Fevereiro/2007.

<sup>48</sup> LEI Nº 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9475.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>49</sup> CORRÊA, Barbara Raquel do Prado Gimenez. O Ensino Religioso, desafios e contemporaneidade. Disponível em <[http://www.gper.com.br/documentos/desafios\\_da\\_contemporaneidade.pdf](http://www.gper.com.br/documentos/desafios_da_contemporaneidade.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

dificultasse sua implantação. Essa questão foi solucionada no Parecer 12/97 (CNE/CEB), aprovada em outubro desse ano, que determina:

2.3 - Ensino religioso e carga horária mínima

Também se tem perguntado se o ensino religioso é computado para a totalização do mínimo de oitocentas horas e a resposta é, não. Por um motivo fácil de ser explicado. Carga horária mínima é aquela a que todos os alunos estão obrigados. Desde o art. 210, § 1º da Constituição Federal está definido: "O ensino religioso de matrícula facultativa (grifo do relator), constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental". O art. 33 da Lei nº 9.394/96, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.415/97, de 22 de julho de 1997, como não poderia deixar de ser, embora regulamentando o dispositivo constitucional mencionado, o faz mantendo facultativa a matrícula. Ora, se o aluno pode optar por freqüentar, ou não, a referida disciplina, haverá quem optará por não fazê-lo. E quem assim decidir terá menos de oitocentas horas por ano, na hipótese de a escola se ater ao mínimo exigido por lei, o que o art. 24, inciso I não admite.<sup>50</sup>

Em 1998, o Conselho Nacional de Educação/CNE instituiu-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CEB/CNE nº 2), conferindo ao Ensino Religioso status de área do conhecimento entre as dez que compõem a base nacional comum. Reafirmando este encaminhamento, o mesmo CNE, instituiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica 2013 (Resolução CEB/CNE nº 7/2010), em que o ensino religioso vigora como uma das áreas de conhecimento da base comum nacional.

Entende-se por base nacional comum, na Educação Básica, os conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e que são gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas e exercício da cidadania; nos movimentos sociais, definidos no texto da Lei 9.394/96 e alterações, artigos 26 e 33<sup>51</sup>, que assim se traduzem:

I – na Língua Portuguesa;

II – na Matemática;

III – no conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena,

IV – na Arte em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;

V – na Educação Física;

VI – no Ensino Religioso.<sup>52</sup>

As áreas procuram estruturar os conhecimentos fundamentais para formação

<sup>50</sup> PARECER Nº 12/97 CNE/CEB. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2015.

<sup>51</sup> LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>52</sup> DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. 2013. 562p. Brasília: MEC, SEB, DICEI, p. 67-68.

integral do indivíduo e possibilitar o acesso à cidadania, de forma que os estudantes compreendam a sociedade em que vivem e possam interferir no espaço e na história que ocupam.<sup>53</sup>

### 1.2.1 O FONAPER e o PCNER

Um dos organismos mais importantes na discussão para inclusão do Ensino Religioso na LDBEN foi o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), fundado em 26 de setembro de 1995. Segundo Caron<sup>54</sup>, o FONAPER desempenhou um papel fundamental para a disciplina, pois atuou fortemente para a inserção do Ensino Religioso na atual LDB. Primeiro, trabalhando para a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (1996 - 1997) e, em sequência, redigindo a estruturação do Ensino Religioso através do Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), constituindo-se um espaço de discussão de ideias e propostas para a construção de propostas para a operacionalização do Ensino Religioso nas escolas.

Segundo Junqueira<sup>55</sup>, os integrantes do FONAPER vêm desde o seu início procurando construir uma nova concepção de Ensino Religioso, buscando atuar nas formações de professores, acompanhando, organizando e subsidiando o esforço no campo da pesquisa do Ensino Religioso e das práticas em sala de aula. Trabalhando com conhecimento do campo sociológico-fenomenológico, no esforço de dar o reconhecimento à disciplina como área de conhecimento científico, e não pastoral.

Nessa perspectiva, o FONAPER lança os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, com os seguintes objetivos:

Valorizar o pluralismo e a diversidade cultural presentes na sociedade brasileira, facilitando a compreensão das formas que exprimem o transcendente na superação da finitude humana e que determinam subjacente, o processo histórico da humanidade. Por isso, deve: propiciar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a

<sup>53</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O ensino religioso é área de conhecimento? Por que? O que é uma área de conhecimento?* Disponível em: <[http://www.gper.com.br/gper\\_news/anexos/news71.pdf](http://www.gper.com.br/gper_news/anexos/news71.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

<sup>54</sup> CARON, Lurdes. *Políticas e Práticas Curriculares: formação de professores de ensino religioso*. Tese de doutorado em Educação. PUCSP, São Paulo: 2007, p. 116.

<sup>55</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002. p.28

partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando; subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informada; analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas; refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.<sup>56</sup>

É importante lembrar que os Parâmetros Curriculares Nacionais são resultado de inúmeras e significativas reflexões, porém não são documentos oficiais, mas contribuem na orientação dos diferentes componentes curriculares. Nesse cenário, é construída uma nova possibilidade para o diálogo e aprofundamento desse componente curricular, ou seja, a possibilidade de professores e pesquisadores discutirem a didática do Ensino Religioso.<sup>57</sup>

O Fórum estabeleceu cinco eixos organizadores dos conteúdos do Ensino Religioso e seus objetivos principais que visam contribuir para uma prática pedagógica no Ensino Religioso para a formação cidadã, a propagação da cultura de paz e respeito à diversidade. Os eixos organizadores são os seguintes:

Culturas e Tradições Religiosas; 2. Escrituras Sagradas e/ou Tradições Oraís; 3. Teologias; 4. Ritos; 5. Ethos. O primeiro eixo trata da filosofia, sociologia, psicologia e história da tradição religiosa. No segundo eixo, dá-se prioridade à história das narrativas sagradas, ao contexto cultural, à revelação e exegese religiosa. No eixo das Teologias, deve-se estudar as divindades, verdades de fé e como cada religião vê a vida após a morte. Os rituais, símbolos e a espiritualidade estão presentes no quarto eixo. E, finalmente, o Ethos estuda a alteridade, os valores e limites.<sup>58</sup>

Através dessa organização dos conteúdos de Ensino Religioso, ou de outra similar, é possível trabalhar com respeito à diversidade, desenvolvendo temas de cultura e tradições religiosas diversas, conhecendo e analisando as diferentes concepções de Transcendência presentes nas religiões, entendendo como e porque se dão as diversas práticas ritualísticas, conhecendo o significado dos textos religiosos e colocando-os nos diferentes tempos e espaços, como também relacionando o comportamento humano a partir das tradições religiosas adotadas

<sup>56</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). *Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

<sup>57</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: uma proposta integrada*. Diálogo Educ. Curitiba, v. 7, n. 20, jan./abr./2007, p.158.

<sup>58</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). *Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 50-56.

em cada comunidade.<sup>59</sup>

O FONAPER teria organizado estes Parâmetros com base na perspectiva de pessoas de várias tradições religiosas que se juntaram para elaborar os conteúdos a partir do que têm em comum em cada uma das tradições, para formação de uma proposta educacional que visa o estudo do fenômeno religioso.<sup>60</sup>

### **1.2.2 As ambiguidades do art. 33 do LDBEN e implicações do Dec. 7107/2008 para o Ensino Religioso**

Ao se referir ao Ensino Religioso de forma lacônica, a Constituição de 1988 abriu brechas para Estados e Municípios definirem livremente o modelo que seria mais conveniente. Tentando uniformizar a educação nacional, é aprovada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Darcy Ribeiro, que definiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, facultando aos entes federativos em seu art. 33, I a opção pelo estabelecimento do sistema confessional e interconfessional de ensino religioso.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.<sup>61</sup>

A partir dessa redação do art. 33 da LDBEN, o Ensino Religioso deixou de ter característica monoconfessional e recebeu como objetivo o discurso do fenômeno religioso de forma geral, deixando de ser a doutrina de uma confissão religiosa ou religião na perspectiva de seu credo.<sup>62</sup>

<sup>59</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER), 2009, p. 57-60.

<sup>60</sup> POZZER, Alderci. *Concepção de Ensino Religioso no FONAPER: trajetórias de um conceito em construção*. FONAPER. Disponível em: <[http://www.fonaper.com.br/documentos\\_concepcao.php](http://www.fonaper.com.br/documentos_concepcao.php)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

<sup>61</sup> LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2015.

<sup>62</sup> BECKER, Michael. *Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese

Porém, sete meses após sua promulgação, o art.33 foi alterado através da Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997, que excluiu quaisquer referências em torno dos modelos de Ensino Religioso e vedou qualquer finalidade proselitista. Porém, a possibilidade legal da confessionalidade decorre da exigibilidade de se estabelecerem procedimentos para habilitação e admissão dos professores e fixação do conteúdo, obrigando os sistemas de ensino a consultar as entidades religiosas. Segundo Pêcego, não faria sentido que se pensasse em regras específicas para habilitação de docentes, bem como para a fixação de conteúdo, se este fosse meramente não confessional.<sup>63</sup>

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.<sup>64</sup>

Percebe-se com a alteração do art. 33 que o Ensino Religioso sofre uma significativa mudança institucional, passando de um domínio único das confissões religiosas para a área administrativa dos sistemas públicos de ensino.<sup>65</sup>

A introdução do §1º do art. 33 dentro do ordenamento jurídico acabou suscitando grandes ambiguidades, como a estadualização dos conteúdos e a forma de admissão dos professores. Tal fato levanta a hipótese de que a lei teria sido criada desta forma para favorecer os respectivos Estados, bem como a sua relação de poder e conveniência, retirando assim a árdua tarefa do Governo Federal de regulamentar esta questão.<sup>66</sup>

Cria-se, assim, uma diversificação na aplicação do Ensino Religioso nas escolas pelo Estado brasileiro, conforme aponta Passos:

---

(Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p. 63.

<sup>63</sup> PÊCEGO, Daniel. *Uma análise jurídico-constitucional do ensino religioso nas escolas públicas*. Lex Humana, Petrópolis, v. 6, n. 2, 2014, p. 37-59.

<sup>64</sup> LEI Nº 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9475.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2015.

<sup>65</sup> BECKER, Michael. *Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p. 63.

<sup>66</sup> STIGAR, Robson. *A construção do ensino religioso na atual LDB*. Revista Ultimo Andar, nº 18, 2010, p. 8.

O Brasil possui hoje uma considerável pluralidades de modelos de ER, o que se redesenha em função de iniciativas locais e não de uma diretriz comum e sólida, capaz de produzir uma prática docente consistente para esse ensino em âmbito nacional.<sup>67</sup>

Mediante tal contexto, em 2010 foi impetrada pela Procuradora Deborah Duprat da Procuradoria-Geral da República uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4439), tendo como objetivo impedir a possibilidade de contratação de ministros religiosos para ministrar aulas de Ensino Religioso, assim como, a manifestação do Supremo Tribunal Federal quanto à questão da natureza da matéria, se ele deve ser: confessional, interconfessional ou aconfessional.<sup>68</sup>

Subsidiariamente, foi questionada a inconstitucionalidade da expressão “católico e de outras confissões religiosas”, acostada ao art. 11, §1º da Concordata Brasil e Santa-Sé, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 7.107/2010.

Artigo 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§ 1º - O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.<sup>69</sup>

A Procuradora sustenta que o princípio do Estado laico está relacionado aos princípios constitucionais da igualdade e da liberdade de religião. Ao expor que “há fortes razões para se velar atentamente pelo respeito ao princípio da laicidade estatal no ensino público fundamental”, a procuradora defende que uma finalidade essencial do ensino público, prevista no artigo 205 da CF, é a formação de pessoas autônomas, com capacidade de reflexão crítica.<sup>70</sup>

Em audiência do STF, realizada no dia 15 de junho de 2015, que contou com mais de 30 entidades, a audiência pública reuniu representantes das mais diversas religiões, além de entidades educacionais. Segundo o ministro Luís Roberto

<sup>67</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 16.

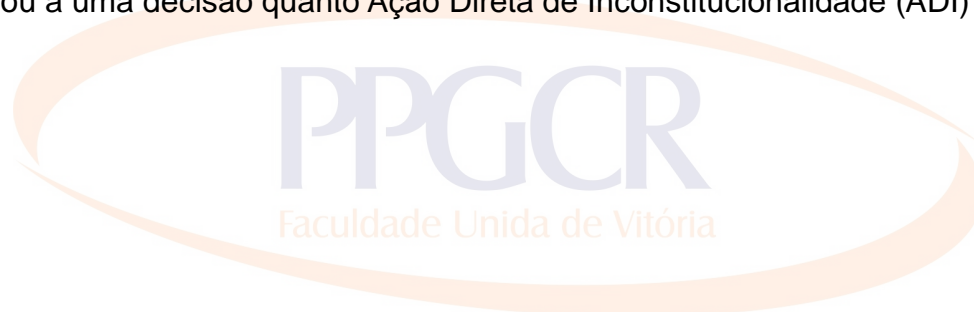
<sup>68</sup> Ensino religioso nas escolas públicas é questionado em ADI. Notícias STF de 5 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=157373>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

<sup>69</sup> DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2015.

<sup>70</sup> Ensino religioso nas escolas públicas é questionado em ADI. Notícias STF de 5 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=157373>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

Barroso, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, o debate proporcionou grande enriquecimento intelectual para todos que dele participaram. O ministro ressaltou que há três valores constitucionais em questão: a liberdade religiosa, o Estado laico e a previsão constitucional expressa de que haja ensino religioso nas escolas públicas. Para ele, a crença de que a modernidade colocaria a religião à margem da história não se concretizou. “O mundo pós-moderno ainda conserva a religião como expressão cultural importante, e mais de 90% das pessoas, em pesquisas, reconhecem professar algum credo ou, pelo menos, acreditar em alguma divindade. A maior parte das pessoas acredita numa dimensão transcendente na vida. Portanto, a nossa discussão aqui não é acerca da importância na religião no mundo contemporâneo, porque esta é inequívoca”, afirmou.<sup>71</sup>

Até a data de conclusão dessa pesquisa o Supremo Tribunal Federal não chegou a uma decisão quanto Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439.



---

<sup>71</sup> STF diz que debate sobre ensino religioso proporcionou enriquecimento intelectual. Notícias SINTERO de 17 de junho de 2015. Disponível em: <<http://www.sintero.org.br/noticia/2015/06/17/stf-diz-que-debate-sobre-ensino-religioso-proporcionou-enriquecimento-intelectual.html>>. Acesso em: 28 ago. 2015.



## 2 OS TRÊS MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO

Diversos autores já buscaram sistematizar o Ensino Religioso, analisando suas práticas, métodos e evolução na história. Anísia de Paula Figueredo aponta duas correntes, uma em nome da Laicidade e outra de defesa do Ensino Religioso na escola. Cristina Cândido faz uma subdivisão entre a CNBB e o FONAPER, defensores do Ensino Religioso, mas com visões diferentes desse ensino. Giseli do Prado Siqueira chega a citar quatro modelos de Ensino Religioso: Confessional, ecumênico, a educação da religiosidade e o estudo do fenômeno religioso, sugerido pelo FONAPER.<sup>72</sup>

No entanto, para este capítulo nos dedicaremos ao estudo de Passos, que faz uma contextualização histórica para explicar a formação do Ensino Religioso no Brasil, desde a colonização, onde a disciplina equivalia a ensinar religião (principalmente a Católica), até o momento atual, onde se tenta conciliar a desconfiança em relação às instituições religiosas, somada à atração por novas espiritualidades. Por isso, Passos apresenta esses modelos numa perspectiva histórica: catequético, teológico e ciência da religião.<sup>73</sup>

Os três modelos desenvolvidos foram articulados a partir do que o governo e as tradições religiosas reconhecem como existentes no Brasil. Por trás de cada um desses modelos existem diversas variáveis que levaram ao seu desenvolvimento, que vão desde o contexto histórico, até questões econômicas, políticas, de formação social e religiosa.<sup>74</sup>

### 2.1 Modelo Catequético

O modelo catequético ou confessional é o mais antigo modelo de Ensino Religioso, relacionado aos contextos em que a religião dispunha de hegemonia no

<sup>72</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 50-51.

<sup>73</sup> SOARES, Afonso M.L. *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente*. Revista de Estudo da Religião, Setembro/2009, p. 8.

<sup>74</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização*. Toledo: EDUCERE- Revista da Educação, v. 1, n. 2, jul./dez. 2001, p. 6.

controle das vidas e diante do Estado.<sup>75</sup>

Ao longo da história do Cristianismo, a utilização de métodos proselitistas expandiu suas catequeses para fora das comunidades religiosas, o que por si só não representava um problema, pois a sociedade estava imersa na cultura cristã. Posteriormente, com o advento da Modernidade, a catequese adquire cada vez mais aspecto racional e apologético, trazendo para as escolas confessionais e públicas a motivação espiritual, que serviu como base teórica e estratégia metodológica para o Ensino Religioso.<sup>76</sup>

O modelo Catequético é organizado e sustentado pela confessionalidade, apresentando grande afinidade com a escola tradicional, ficando os conteúdos sob a responsabilidade das confissões religiosas, o que causa grande risco de proselitismo e intolerância.<sup>77</sup>

No Brasil, tanto a ausência do Ensino Religioso na Constituição de 1891, quanto a sua inclusão nas diversas Constituições, de forma facultativa, contribuíram para que a disciplina ficasse intimamente interligada à confessionalidade.<sup>78</sup>

Junqueira, ao discorrer sobre o modelo Confessional, cita a Lei 4.024/61 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pois, segundo ele, esse modelo se realiza:

Faculdade Unida de Vitória

a partir de uma mesma confissão religiosa, transmitindo tudo o que é próprio de uma tradição religiosa (visão de mundo, formulações de fé, ética, costumes, práticas rituais etc.). Tem como objetivo formar na fé de uma determinada religião ou filosofia de vida e com a linguagem que lhes é própria. A responsabilidade administrativa é da autoridade confessional, portanto, o Ensino Religioso Confessional proporciona uma interpretação última e global da existência apresentando um caminho a ser vivenciado. Dessa forma, as aulas de Religião visam, sobretudo, ao aspecto informativo da doutrina de forma sistemática, e são avaliadas através de provas e exames buscando a fixação do conteúdo. Quer garantir a estrutura de cristandade, desejo herdado do período colonial.<sup>79</sup>

Esse modelo proposto pela Lei 4.024/61 enfrentou grandes dificuldades para ser implementado, tanto pelo interesse das tradições religiosas em expandir seus seguidores, quanto pela influência exercida pela autoridade eclesiástica local.

<sup>75</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 54.

<sup>76</sup> PASSOS, 2007, p. 56-57.

<sup>77</sup> STIGAR, Robson. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. Curitiba: Revista Pistis Prax, v. 2, n. 2, jul./dez. 2010, p. 545.

<sup>78</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 57.

<sup>79</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização*. Toledo: EDUCERE- Revista da Educação, v. 1, n. 2, jul./dez. 2001, p. 9.

Posteriormente, outra dificuldade seria a indicação de professores da corrente evangélica, em função da grande variedade de denominações protestantes.<sup>80</sup>

Em época mais recente, Passos aponta a Lei 3.459/2000 do Estado do Rio de Janeiro como exemplo de Ensino Religioso confessional; segundo ele, esta reproduz o antigo modelo de obrigatoriedade curricular e matrícula facultativa.<sup>81</sup>

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único - No ato da matrícula, os pais, ou responsáveis pelos alunos deverão expressar, se desejarem, que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de Ensino Religioso.

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I - Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II - tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.<sup>82</sup>

Em defesa desse modelo, em pronunciamento recente, Dom Paulo Cezar Costa, bispo referencial para os Mistérios e Vida Consagrada no Regional Leste 1 da CNBB, diz que:

“Se nós falamos em ‘ensino religioso’, ele sempre deverá ser confessional porque quem tem competência para determinar conteúdos religiosos são as religiões; o Estado não tem competência para fazê-lo”, explicou ele. “O ensino religioso nas escolas é importante porque é o momento que a pessoa vai, em sua formação integral, entrar em contato com a religião. O ser humano é, por excelência, um ser da transcendência. Essa é uma de suas dimensões. E ele precisa desenvolvê-la. O perigo de não fazê-lo é que ele não se desenvolva em sua totalidade”, frisou.<sup>83</sup>

Passos argumenta que movimentos como esses, em prol do modelo catequético, é um retrocesso, uma proposta que reflete um eterno retorno do

<sup>80</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 53.

<sup>81</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 58.

<sup>82</sup> LEI 3459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000. Disponível em: < <http://govrj.jusbrasil.com.br/legislacao/136999/lei-3459-00>>. Acesso em: 01 de setembro de 2015.

<sup>83</sup> CARDOSO, Nathalia. *Pastoral da Educação e ensino religioso confessional*. Arquidiocese de São Sebastião, Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015. Disponível em: <<http://arqrio.org/noticias/detalhes/3200/pastoral-da-educacao-e-ensino-religioso-confessional>>. Acesso em: 01 de setembro de 2015.

confessionalismo à escola pública. Para ele, o lugar vital desse modelo é a busca de hegemonia por parte das confissões religiosas na sociedade moderna, assim, ele terá sempre uma territorialidade confessional subjacente e demarcada por uma visão unirreligiosa.<sup>84</sup>

Para melhor visualizar o modelo catequético, Passos sistematizou em um quadro com a seguinte estrutura:

<b>MODELO CATEQUÉTICO<sup>85</sup></b>	
<b>Cosmovisão</b>	Unirreligiosa
<b>Contexto político</b>	Aliança Igreja-Estado
<b>Fonte</b>	Conteúdos doutriniais
<b>Método</b>	Doutrinação
<b>Afinidade</b>	Escola Tradicional
<b>Objetivo</b>	Expansão das Igrejas
<b>Responsabilidade</b>	Confissões Religiosas
<b>Riscos</b>	Proselitismo e intolerância

Neste modelo de Ensino Religioso, docente e alunos pertencem à mesma tradição religiosa ou comunidade de fé. É uma forma de iniciação na comunidade de fé plenamente legítima, se for realizada conscientemente por ambas as partes.<sup>86</sup>

Essa visão unirreligiosa pode ser um grande perigo para escola, que se caracteriza como espaço público, crítico e de produção de conhecimento, uma vez que os conhecimentos doutriniais são dogmas e não podem ser discutidos ou desconstruídos, se remetendo a uma educação bancária.<sup>87</sup>

<sup>84</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 58-59.

<sup>85</sup> PASSOS, 2007, p. 59.

<sup>86</sup> BECKER, Michael. *Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p. 97.

<sup>87</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 59-60.

Freire fazia alusão à Educação, na década de sessenta, como um ensino bancário, em que se priorizava a metodologia do decorar e não do aprender. Ele coloca que:

O educador faz “depósitos” de conteúdos que devem ser arquivados pelos educandos. Desta maneira a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. O educador será tanto melhor educador quanto mais conseguir “depositar” nos educandos. Os educandos, por sua vez, serão tanto melhores educados, quanto mais conseguirem arquivar os depósitos feitos.<sup>88</sup>

Outro problema deste modelo é que, mesmo sendo legitimado sob princípios humanitários, a simbiose entre Igreja e Estado fere os princípios de educação laica.<sup>89</sup>

## 2.2 Modelo Teológico

O modelo teológico, ou interconfessional, procura uma fundamentação que vai além da confessionalidade estrita e tenta, de certa forma, superar a prática catequética, através de uma visão mais universal para a religião. Ele é considerado um modelo moderno, pois coloca as questões religiosas em discussão com as demais disciplinas das instituições de ensino, promovendo, ainda, o respeito e o diálogo entre as outras religiões, dentro de um horizonte ecumênico.<sup>90</sup>

Este modelo propõe o diálogo com a sociedade secularizada e plural, produto da formação sociocultural brasileira. Assim, enquanto se pretende ter um discurso interconfessional, nos deparamos com o fato de que esse público acaba por se restringir aos grupos cristãos (católicos e evangélicos), impondo a todos uma religião, no caso, a cristã.<sup>91</sup>

Soares considera esse um modelo mais arejado que o modelo catequético, pois ele amplia o diálogo entre as igrejas cristãs e contempla uma visão pluralista que vai além das confissões cristãs. Porém, apesar de mais sutil, continua sendo

<sup>88</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 66.

<sup>89</sup> STIGAR, Robson. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. Curitiba: Revista Pistis Prax, v. 2, n. 2, jul./dez. 2010, p. 545.

<sup>90</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 60.

<sup>91</sup> STIGAR, Robson. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. Curitiba: Revista Pistis Prax, v. 2, n. 2, jul./dez. 2010, p. 545-546.

uma catequese, pois ainda encontra-se sob a supervisão e orientação de lideranças religiosas, que possuem o poder de firmação e/ou veto sobre os conteúdos a serem trabalhados nas salas de aula.<sup>92</sup>

Já Junqueira, ao contrário de Soares, considera que esse modelo não é catequético e nem doutrinação de uma religião, mas sim, uma evangelização ampla e rica dentro dos valores existenciais da pessoa humana, onde, por sua vez, o sujeito é agente de sua história, inserido em uma comunidade de fé, devendo ser respeitado em sua consciência e em sua liberdade. Portanto, o objeto a ser trabalhado é a religiosidade do ser humano, compreendida como a atitude dinâmica de abertura ao sentido radical da existência humana. Não sendo esta somente uma atitude, mas a mais profunda de todas, a qual equivaleria à totalidade humana.<sup>93</sup>

Alheio às discussões sobre o modelo ser catequético ou não, em 1971, com o objetivo de obter o apoio de alguns setores da sociedade para alcançar seus objetivos impopulares, o regime militar edita a Lei 5.692/71. Com essa lei, o Ensino Religioso foi inserido nos horários regulares, compondo a área de estudos que agregava as matérias de Moral e Cívica, Artes e Educação Física, que tinham como objetivo a formação cívica e moral, pretendida pelo regime. Essa configuração estimulou o surgimento e prática de um Ensino Religioso com característica ecumênica, fazendo a integração das tradições cristãs. No decurso dessas aulas, foram inseridas atividades lúdicas, como: a música, teatro, celebrações e vários outros recursos.<sup>94</sup>

Junqueira considera que a Lei 5.692/71 é uma legislação interconfessional e explica:

Inter-relacional (Lei n. 5.692/71): é realizado a partir da articulação de diferentes confissões cristãs e, posteriormente, de forma lenta, assumiu as diversas tradições religiosas. Considera tudo aquilo que é comum a várias destas confissões religiosas também em termos de linguagem, o que não significa reduzir tudo a um denominador comum. O referencial teórico são as ciências humanas; o eixo, a teologia. O texto utilizado em geral é a Bíblia, a partir de uma interpretação que favoreça o diálogo entre as diversas propostas religiosas. O Ensino Religioso interconfessional pressupõe identidade confessional dos alunos, conhecida e assumida por eles. A perspectiva é da manutenção de uma sociedade homogênea. Quando foram iniciadas as primeiras experiências inter-religiosas estabeleceu-se uma proposta de "Teologia Comparada", de maneira

<sup>92</sup> SOARES, Afonso M. L. *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente*. São Paulo: REVER- Revista de Estudos da Religião, Set. 2009, p. 9.

<sup>93</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso a partir do ecumenismo e de valores*. Juiz de Fora: Numem- Revista de estudo e pesquisa da religião, v. 17, n. 1, 2014, p. 101.

<sup>94</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 53-54.

operacional através de quadro histórico, com breves exposições sobre as concepções religiosas de cada umas das tradições estudadas.<sup>95</sup>

Assim, o Ensino Religioso fica situado numa perspectiva claramente eclesial, assentando-se sobre pressupostos e valores que incluem a dimensão religiosa. Busca-se, por finalidade, chegar a uma visão integral do ser humano e fundamentar sua atuação ética na história. Concluindo-se, então, que o sujeito ético pressupõe o sujeito religioso, concretizando a ideia de que educação religiosa ou a religiosidade dos sujeitos são necessidade para a formação geral escolar.<sup>96</sup>

Sistematizando o modelo teológico, chega-se ao quadro com a seguinte estruturação e operacionalização:

<b>MODELO TEOLÓGICO<sup>97</sup></b>	
<b>Cosmovisão</b>	Plurirreligiosa
<b>Contexto político</b>	Sociedade secularizada
<b>Fonte</b>	Antropologia, teologia do pluralismo
<b>Método</b>	Indução
<b>Afinidade</b>	Escola Nova
<b>Objetivo</b>	Formação religiosa dos cidadãos
<b>Responsabilidade</b>	Confissões Religiosas
<b>Riscos</b>	Catequese disfarçada

Becker sustenta que a cosmovisão denominada por Passos de “plurirreligiosa” é um equívoco, na medida em que de fato deveria ser denominada de “interreligiosa”, já que visa também a formação do cidadão. Do ponto de vista epistemológico, não existe uma grande diferença de concepção se comparado ao modelo catequético de Ensino Religioso, pois apesar de trabalhar as diversas

<sup>95</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização*. Toledo: EDUCERE- Revista da Educação, v. 1, n. 2, jul./dez. 2001, p. 9.

<sup>96</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 63.

<sup>97</sup> PASSOS, 2007, p. 63.

denominações cristãs, continua sendo somente cristã.<sup>98</sup>

Ainda, segundo Becker, isso fica claro, no sentido de que na teologia, todo conhecimento é adquirido à luz da revelação, conhecida em sua verdade somente por meio da fé, sendo o verdadeiro centro de sua reflexão a contemplação do próprio mistério de Deus. Nisso reside a fundamental diferença epistemológica entre a teologia e as demais ciências, também as Ciências da Religião. A revelação divina que para a teologia é constitutiva em seu conhecimento de Deus e de seu plano salvífico no mundo, contém uma verdade a que o homem tem acesso unicamente numa atitude de aceitação pela fé. Por isso, a teologia considera-se um saber que assume, de antemão, a fé como um elemento determinante na construção de seu discurso.<sup>99</sup>

Assim, o modelo sustenta-se na educação da religiosidade, enxergada como um valor antropológico, o que acarreta risco de tornar-se uma catequese disfarçada.<sup>100</sup>

Para Ribeiro, além da discussão do caráter catequético ou não, outra questão levantada é que esse modelo não constitui um fenômeno de objetividade científica, pois gravita na subjetividade das relações públicas e dos valores.<sup>101</sup>

Becker sustenta que a relevância do Ensino Religioso, interreligioso, para a construção de uma sociedade tolerante e sustentável fica compreensível quando se observa o contexto dos diversos casos de violência em escolas e na sociedade brasileira como um todo. Cada vez mais as pessoas se mobilizam contra os diversos fenômenos da violência, engajando-se no sentido de criar uma sociedade que possa oferecer condições mínimas de uma convivência pacífica. Assim, a escola ganha destaque e o Ensino Religioso assume papel de protagonista na construção da paz, através das experiências de tolerância em direção a uma paz pessoal, interpessoal e social.<sup>102</sup>

---

<sup>98</sup> BECKER, Michael. Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p. 100.

<sup>99</sup> BECKER, 2010, p. 93.

<sup>100</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 64.

<sup>101</sup> RIBEIRO, Osvaldo Luiz. (Org.). *“Não se justifica moralmente” - uma crítica ao modelo de ensino religioso como educação moral*. In: \_\_\_\_\_. Ciências das religiões aplicadas: interfaces de uma ciência-profissão. Vitória: Ed. Unida, 2014, p. 187.

<sup>102</sup> BECKER, Michael. Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p. 106-107.



procura-se mostrar somente a relevância da educação de valores no ER como uma ferramenta importante na construção de uma cultura de paz relevante no processo educativo enquanto tal. Seu objetivo é integrar os alunos do ER, não somente no seu ambiente micros social como também, ampliando sua visão, na macroesfera social de uma sociedade pósmoderna inserida em um mundo também multicultural e plurireligiosamente globalizado.<sup>103</sup>

No entanto, Ribeiro afirma que a construção de conhecimento nos valores sagrados instrumentaliza a religião como mecanismo de controle social, uma vez que, ao inculcar nos alunos valores, sem a devida crítica quanto a sua construção, colocamos o educando em situação de passividade e vulnerabilidade crítica, transformando-os em verdadeiros tábuas rasas.<sup>104</sup>

### 2.3 O modelo Ciências da Religião

Enquanto o modelo catequético e o teológico buscam dar ao cidadão o direito de obter uma educação religiosa, estatal, de acordo com sua confissão religiosa<sup>105</sup>, o modelo da Ciência da Religião reconhece a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais, que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares, devido às questões cognitivas e pedagógicas.<sup>106</sup>

Embora menos usual que os dois anteriores, o terceiro modelo, pode dar um passo à frente, na medida em que garante ao Ensino Religioso autonomia epistemológica e pedagógica.<sup>107</sup>

A ciência da religião é uma área de conhecimento com episteme própria, fundamentada na concepção de que o eixo da religiosidade é mais uma forma, entre tantas outras, de explicar a existência humana. Seu objeto de estudo é a análise dos elementos comuns e específicos às diversas religiões, isto é, fenômeno religioso em

<sup>103</sup> BECKER, p. 107.

<sup>104</sup> SANTOS, Francisco de Assis Souza; GONÇALVES, José Mário; RIBEIRO, Osvaldo Luiz. (Org.). *Ciências das religiões aplicadas: interfaces de uma ciência-profissão*. Vitória: Ed. Unida, 2014, p. 194.

<sup>105</sup> SOARES, Afonso M. L. *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente*. São Paulo: REVER- Revista de Estudos da Religião, Set. 2009, p. 10.

<sup>106</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 65.

<sup>107</sup> SOARES, Afonso M. L. *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente*. São Paulo: REVER- Revista de Estudos da Religião, Set. 2009, p. 9.

si e nas múltiplas expressões. Assim, seu objeto é maior do que a confessionalidade presente em cada denominação religiosa. Trata-se de uma ciência construída, em seus princípios e métodos, dentro da tradição das ciências modernas.<sup>108</sup>

A formação oferecida pela Ciência da Religião tem condições de superar o proselitismo historicamente atribuído ao Ensino Religioso, pelo compromisso de rigor teórico-metodológico e pelo avanço dos reducionismos forjados no âmbito de outras disciplinas cujo o objeto central é outro que não a religião.<sup>109</sup>

Dentro do contexto legal, a introdução da Lei n. 9.475, de julho de 1997, abriu um caminho para a afirmação epistêmica e pedagógica do Ensino Religioso.<sup>110</sup> Junqueira analisa a Lei n. 9.475/97 da seguinte forma:

o ponto de partida é o fenômeno religioso presente na sociedade, com a abertura do homem no sentido fundamental de sua existência, seja qual for o modo como seja percebido este sentido. Este estudo tem como referenciais todas as ciências humanas conjugadas com a fenomenologia religiosa, a antropologia religiosa e outras. Este modelo compreende o Ensino Religioso como um componente curricular contribuindo na formação do cidadão, que, vivendo em uma sociedade pluralista, necessita saber dialogar nela e com ela.<sup>111</sup>

A concepção “científica” das Ciências da Religião nos remete a um modelo de Ensino Religioso que se considera religiosamente neutro, e que corresponderia à determinação da Lei 9.475/97 no entendimento ao respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, e evitando qualquer forma de proselitismo. Neste modelo, o docente, enquanto cientista da religião, não pertence a nenhuma tradição religiosa (pelo menos não pode comportar-se como tal), se posicionando numa atitude de um “ateísmo metodológico”, suprimindo o princípio de transcendência. O docente garante apenas a transmissão de conhecimento sobre as religiões, a partir de um ponto de vista “de fora” do consentimento com alguma experiência ou confissão religiosa.<sup>112</sup>

Toda ciência é ensinada nas escolas com finalidades pedagógicas e tem,

<sup>108</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso e sua relação pedagógica*. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 51.

<sup>109</sup> RODRIGUES, Elisa. *Questões epistemológicas do Ensino Religioso: uma proposta a partir da Ciência da Religião*. Belo Horizonte: INTERAÇÕES, V.8, N. 14, jul./Dez.2013, p. 240.

<sup>110</sup> STIGAR, Robson. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. Curitiba: Revista Pistis Prax, v. 2, n. 2, jul./dez. 2010, p. 547.

<sup>111</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização*. Toledo: EDUCERE- Revista da Educação, v. 1, n. 2, jul./dez. 2001, p. 10.

<sup>112</sup> BECKER, Michael. *Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p. 89-90.

portanto, crenças embutidas em suas programações. A educação não pode ser uma reprodução de princípios e métodos neutros, mas, sim, de valores a serem assimilados pelos educandos. Tendo a composição curricular como meio a ser percorrido para tal finalidade.<sup>113</sup>

Contudo, existem problemas, porque a definição de um plano de ensino e um programa para formação de docentes se torna difícil, devido ao vácuo de legislação específica reguladora.<sup>114</sup>

Becker sustenta sua crítica sobre as Ciências da Religião em dois momentos; um primeiro, ao questionar que a aprendizagem da religião e da religiosidade só se justifica através do ensino para a religiosidade, que é a única forma de Ensino Religioso, que, ao seu ver, garante realmente uma aproximação ao fenômeno religioso, a partir de dentro da própria experiência religiosa. Em segundo momento, ele critica a existência do suposto “ateísmo metodológico”, pois não é possível manter a neutralidade do ato educativo enquanto tal.<sup>115</sup>

Soares complementa, alegando que o fato de se optar pela Ciência da Religião não garante uma neutralidade dos agentes responsáveis pelo Ensino Religioso e de seus subsídios didáticos, pois “educar alguém é transmitir conhecimentos e valores, algo muito distante da atitude de quem vive em cima do muro”.<sup>116</sup>

Nesse sentido, Passos diz que:

A educação geral, fundada em conhecimentos científicos e em valores, e assume o dado religioso como um elemento comum às demais áreas que compõem os currículos e como um dado histórico-cultural fundamental para as finalidades éticas inerentes à ação educacional. Portanto, esse modelo não afirma o ensino da religião como uma atividade cientificamente neutra, mas, com clara intencionalidade educativa, postula a importância do conhecimento da religião para a vida ética e social dos educandos.<sup>117</sup>

Apesar das críticas, Passos afirma que trata-se do modelo mais ideal, pois cumpre as decorrências legais, teóricas e pedagógicas do Ensino Religioso como

<sup>113</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 18.

<sup>114</sup> STIGAR, Robson. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. Curitiba: Revista Pistis Prax, v. 2, n. 2, jul./dez. 2010, p. 547.

<sup>115</sup> BECKER, Michael. *Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p. 91-92.

<sup>116</sup> SOARES, Afonso M. L. *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente*. São Paulo: REVER- Revista de Estudos da Religião, Set. 2009, p. 10.

<sup>117</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 65.

área do conhecimento, conforme propostas do FONAPER.<sup>118</sup>

Dessa forma, as Ciências da Religião consagra-se pela possibilidade de abordar a religião sob diferentes eixos temáticos, os quais representariam as perguntas que a área teria dirigido ao assunto desde o seu início, como questões da essência da religião, da origem da religião, da descrição da religião, da função da religião, da linguagem da religião e da comparação das religiões.<sup>119</sup>

Na visão de Passos, o modelo da Ciências da Religião teria a seguinte sistematização:

<b>MODELO DAS CIÊNCIAS DA RELIGIÃO<sup>120</sup></b>	
<b>Cosmovisão</b>	Transreligiosa
<b>Contexto político</b>	Sociedade secularizada
<b>Fonte</b>	Ciências da Religião
<b>Método</b>	Indução
<b>Afinidade</b>	Epistemologia atual
<b>Objetivo</b>	Educação do cidadão
<b>Responsabilidade</b>	Comunidade científica e do Estado
<b>Riscos</b>	Neutralidade científica

Nesse quadro, o Ensino Religioso seria assumido como estudo da religião, como um valor tão fundamental para a educação do cidadão quanto os demais conteúdos temáticos ministrados nas escolas. Devendo o processo de ensino-aprendizagem ser decodificado em valores e tradições, dentro de uma lógica enraizada nas ciências.<sup>121</sup>

<sup>118</sup> PASSOS, 2007, p. 65.

<sup>119</sup> RODRIGUES, Elisa. *Questões epistemológicas do Ensino Religioso: Uma proposta a partir da Ciência da Religião*. Belo Horizonte: Interações – Cultura e Comunidade, v. 8, n.14, jul/dez 2013, p. 232.

<sup>120</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 66.

<sup>121</sup> BECKER, Michael. *Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010, p.

Os valores éticos que fundamentam a formação para a cidadania estão definidos na Constituição Federal: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa, pluralismo político (Constituição Federal, art. 1º). Estes valores determinam os conteúdos mínimos de todas as áreas do conhecimento, inclusive do Ensino Religioso. Sobre esses valores, o ensino fundamental obrigatório estrutura seu projeto político-pedagógico de “formação básica do cidadão” (LDBEN, art. 32). É ilusão religiosa e ingenuidade ética imaginar que tais valores sejam determinados pela fé religiosa.<sup>122</sup>

Os valores são vistos como tema transversal e, como tal, precisam perpassar todas as áreas de conhecimento, ou seja, o Ensino Religioso não deve carregar sozinho o trato dos valores humanos no âmbito escolar. Isso significa que, no trabalho interdisciplinar, os valores perpassam todas as áreas, todas são responsáveis conjuntamente por essa abordagem.<sup>123</sup>

Para Soares, a Ciência da Religião tem como base a epistemologia e, sendo o Ensino Religioso sua área de conhecimento, ele seria a melhor forma de corresponder ao valor teórico, social, político e pedagógico do estudo da religião para a formação do cidadão. Somente assim seria possível superar a confusão que existe entre educação religiosa e educação do cidadão, dentro e fora da sala de aula. Cabendo ao Ensino Religioso a tarefa de aprimorar a cidadania e humanizar o estudante, por meio do conhecimento da religiosidade e dos valores preservados pelas tradições religiosas.<sup>124</sup>

Quanto aos modelos apresentados, em princípio, podem coexistir com práticas concretas do Ensino Religioso, conflitando um com o outro, exatamente por expressarem concepções diferentes e agregarem sujeitos igualmente diferentes. Como vimos, os modelos adotados são representações do poder vigente à época de sua implementação, frutos das opções e efetivações daquele momento. Assim, a tarefa política que temos é a de “despolitizar o Ensino Religioso no sentido de retirá-lo do campo de negociação das confissões religiosas e do Estado”.<sup>125</sup>

---

91.

<sup>122</sup> PAULY, Evaldo Luis. *O dilema epistemológico do ensino religioso*. Rio de Janeiro: Rev. Bras. Educ., N° 27, Sept./Oct./Nov./Dez.2004, p. 27.

<sup>123</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi. *Concepções epistemológicas no Ensino Religioso*. São Leopoldo: Editora Oikos, 2005, p. 31.

<sup>124</sup> SOARES, Afonso M. L. *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente*. São Paulo: REVER- Revista de Estudos da Religião, Set. 2009, p. 11.

<sup>125</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 67.

### 3 PERSPECTIVAS PARA O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA

#### 3.1 Religião: objeto de estudo da ciência

Desde os primórdios da vida no mundo e tudo que há nele é que o homem procura compreender sua existência, busca saber o porquê da sua existência, se há algo mais do que aquilo que já se conhece. As ciências humanas estão sempre pesquisando sobre os mais variados sistemas religiosos, porém, a religião se mostra aos olhos dos cientistas com suas diferenças e estes mergulham em suas pesquisas, para compreendê-las melhor e aprofundar os seus conhecimentos sobre o fenômeno religioso e como cada sistema religioso se comporta diante de tal fenômeno.<sup>126</sup>

Para Passos, a religião é um dado sociocultural fundamental que condiciona os modos de organização e de atuação social que afeta, tácita ou explicitamente, as opções individuais, como fonte incondicional de valores e, ao mesmo tempo, contribui de maneira decisiva na construção de configurações socioculturais mais amplas.<sup>127</sup>

Em *O sagrado e o profano*, Mircea Eliade explica a tendência da história das religiões, apontando duas correntes de estudiosos das Ciências da Religião, sendo elas:

Uns concentram sua atenção principalmente nas estruturas específicas dos fenômenos religiosos, enquanto outros se interessam de preferência pelo contexto desses fenômenos; os primeiros esforçam-se por compreender a essência da religião, os outros trabalham por decifrar e apresentar sua história.<sup>128</sup>

Nesse sentido, Meneghetti e Passos afirmam que essas duas orientações não podem ser desvinculadas do contexto geral, pois uma complementa a outra, formando um conjunto lógico, dando às Ciências da Religião uma base epistemológica e curricular, com linhas de estudos concentrada no fenômeno religioso, na compreensão dos fenômenos e fatos localizados na história e nas culturas, na dimensão simbólica, na dimensão ética da religião, e por fim, na busca

<sup>126</sup> STEEL, Edson. *Ensino Religioso: Ensino Fundamental II*. São Paulo: Global Editora, 2009, p. 17.

<sup>127</sup> SENA, Luzia. (Org.). *Ciências das religiões e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 39.

<sup>128</sup> ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 13.

por nexos entre religião e os contextos políticos-sociais.<sup>129</sup>

A busca da fundamentação epistemológica do Ensino Religioso ao mesmo tempo é uma busca por um sistema científico que defina os princípios epistemológicos e metodológicos da investigação acerca das religiões enquanto produto cultural. Nesse caso, fazer ciência com um objeto de estudo tão delicado é colocar uma distinção evidente entre uma metodologia lógica e científica e uma expressão de fé teológica.<sup>130</sup>

Esse é um novo campo epistêmico em construção, complexo, que se referênciava numa forma múltipla de olhar seu objeto de estudo e que busca, na síntese, inaugurar a produção de um conhecimento – o religioso – que já nasce marcado pela pluralidade de pensadores e pelo diálogo dos diferentes olhares.<sup>131</sup>

As Ciências da Religião possuem objeto e métodos próprios, proporcionando uma dinâmica muito grande em sua constituição como disciplina científica, não lembrando, em nada, um objeto parado e imutável, preso a ele mesmo.<sup>132</sup>

Assim, quando indagado a respeito de sua isonomia, pode-se dizer que

o estudo científico das religiões é tão laico quanto qualquer outro inscrito na esfera das ciências que são ensinadas nas escolas, o que não significa que todo ensino não traga em seus objetivos a formação de valores nos educandos. Toda ciência é ensinada com finalidades pedagógicas e tem, portanto, crenças embutidas em suas programações; e toda educação não é uma reprodução de princípios e métodos neutros, mas de valores a serem assimilados pelos educandos.<sup>133</sup>

As Ciências da Religião é uma área de conhecimento com episteme própria, fundamentada na concepção de que o eixo da religiosidade é mais uma forma, entre outras, de explicar a existência humana. Seu objeto de estudo é a análise dos elementos comuns e específicos às diversas religiões, isto é, o fenômeno religioso em si e nas suas múltiplas expressões. Trata-se de uma ciência construída, em seus princípios e métodos, dentro da tradição das ciências modernas.<sup>134</sup>

Conforme Passos, sendo o estudo da religião portador de objeto e método

<sup>129</sup> SENA, Luzia. (Org.). *Ciências das religiões e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 127.

<sup>130</sup> COSTA, Carlos Odilon da; KRUGER, Clóvis Maciel. *Epistemologia e Ensino Religioso: limites e possibilidade*. Ciberteologia- Revista de Teologia & Cultura – Ano VI, n. 27, p. 124.

<sup>131</sup> SENA, Luzia. (Org.). *Ciências das religiões e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 128.

<sup>132</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 119.

<sup>133</sup> SENA, Luzia. (Org.). *Ciências das religiões e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 23.

<sup>134</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob; WASCHOWICZ, Lilian Anna. (Org.). *Ensino Religioso e sua relação pedagógica*. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 51.

singulares ou plurais, procura-se elucidá-lo em sua origem, estrutura, dinâmica e a função que compôs ao longo da história um acúmulo significativo de teorias e métodos, através de conteúdos especializados e de uma gama de cursos de pós graduação que garantiu-lhe o status de ciência.<sup>135</sup>

Percebe-se, desta forma, que é preciso quebrar esses velhos dogmas, pois as Ciências da Religião podem oferecer a base teórica para o Ensino Religioso, colocando-o como mediador epistemológico nos cursos de licenciatura.<sup>136</sup>

Assim, para que se tenha efetivação do modelo das Ciências da Religião, o primeiro passo diz respeito ao reconhecimento de cursos de licenciatura em Ciências da Religião. Esse é o caminho para que possamos deslocar a responsabilidade e competência do Ensino Religioso das confissões religiosas para o Estado e a comunidade científica, para que o tratamento dado ao fenômeno religioso não se fundamente em confissões religiosas.

### 3.2 O fenômeno da religião e o Ensino Religioso no Brasil

Para compreendermos o fenômeno religioso é imprescindível a contribuição de Edmund Husserl que, ao criar o método da fenomenologia, proporcionou aos pesquisadores a ferramenta para a realização de estudos ordenados e sistematizados do fenômeno, ou seja, estudo daquilo que parece; fato ou evento que pode ser explicado, excluindo as especulações e suposições de juízos de valores.<sup>137</sup>

Nesse sentido, Elisa Rodrigues diz que as Ciências da Religião fornecem ao fenômeno religioso especial interesse, dando-lhe instrumentos teóricos e metodológicos para a promoção do Ensino Religioso em seus objetivos, conteúdos, estratégias e procedimentos necessários à abordagem das religiões.<sup>138</sup>

O Ensino Religioso busca contribuir com o fenômeno religioso no sentido de tratar o religioso como algo além do superficial, dos acontecimentos, gestos, ritos,

<sup>135</sup> PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 119.

<sup>136</sup> SENA, Luzia. (Org.). *Ciências das religiões e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 39.

<sup>137</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 66.

<sup>138</sup> RODRIGUES, Elisa. *Questões epistemológicas do Ensino Religioso: Uma proposta a partir da Ciência da Religião*. Belo Horizonte: Interações – Cultura e Comunidade, v. 8, n.14, jul/dez 2013, p.240.



normas e formulações, tendo como propósito interpretar a realidade de forma profunda e atuar na sociedade de forma transformadora e libertadora. No entanto, ao nos referirmos à religiosidade, ganhamos um sentido mais amplo do que aparenta ser, pois ela abrange não apenas uma dimensão humana, como também as manifestações das tradições religiosas dos locais nos quais se desenvolvem.<sup>139</sup>

Portanto, abordar a religião sob a condição de fenômeno significa conferir-lhe status de singularidade. Isto é, tratar a religião enquanto fenômeno autônomo de determinações histórico-sociais e ou exclusivo do reino dos sentidos. Reconhecendo que a religião se singulariza na experiência do crente, razão pela qual compreendê-la requer imergir no universo das ideias e das práticas religiosas, a fim de que pelo conhecimento dos termos dos religiosos se faça uma aproximação, mesmo que assintótica, do que ela significa em termos de experiência do ser-no-mundo.<sup>140</sup>

A atual proposta de Ensino Religioso no Brasil, quanto à sua pedagogia, possui como pressuposto e como objetivo a fé, porém, considera que essa consciência religiosa ocorre através do fenômeno religioso, considerando que a reflexão a partir do conhecimento possibilita uma compreensão de um ser humano finito. Pois é através da finitude do ser humano que se pretende fundamentar o fenômeno religioso, tornando o ser humano capaz de se construir através da liberdade.<sup>141</sup>

Para tanto, faz-se necessário conhecer a realidade na qual vivem os destinatários da educação, pois, sem definir o destinatário do Ensino Religioso, é impossível definir uma proposta pedagógica. Precisamos reconhecer os sujeitos históricos envolvidos no sistema escolar, pois trata-se da base para toda reflexão.<sup>142</sup>

Possibilitando ao Ensino Religioso, em conjunto com as demais disciplinas curriculares, a possibilidade de contribuir para a construção de uma visão de mundo, de sociedade e de ser humano, considerando o religioso na medida de questionamentos e ações na realidade em que acontece, percebendo o religioso como uma dimensão além da superfície dos fatos.<sup>143</sup>

<sup>139</sup> JUNQUEIRA, Sérgio. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 83.

<sup>140</sup> RODRIGUES, Elisa. *Questões epistemológicas do Ensino Religioso: Uma proposta a partir da Ciência da Religião*. Belo Horizonte: Interações – Cultura e Comunidade, v. 8, n.14, jul/dez 2013, p.238.

<sup>141</sup> JUNQUEIRA, Sérgio. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 95.

<sup>142</sup> FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 123.

<sup>143</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 101.

No entanto, o Ensino Religioso ainda é motivo de polêmica, em especial nas escolas públicas, pois são unidades educacionais que recebem alunos de todas as tendências religiosas, até mesmo sem religião alguma. Crescendo críticas ao modelo proposto pelo Fonaper, no sentido de que esse teria transformado o Ensino Religioso em algo vago e genérico, limitando-se ao saber religioso em detrimento ao despertar do sentido religioso nos alunos. Porém, para Junqueira, “o Ensino Religioso, entendido como iniciação à cultura religiosa pluralista, não poderá favorecer a educação religiosa, permanecendo uma atitude analítica das Ciências da Religião ou tornando-se uma nova religião indeterminada.”<sup>144</sup>

A despeito dos movimentos prós e contras, o fato é que o modelo fenomenológico encontra-se ainda na fase documental, não se tornando, até aqui, operacional, mas somente uma tentativa que se aproxima mais de uma proposta inter-religiosa. Por isso, o FONAPER assumiu a missão da formação de professores, através da promoção do Ensino Religioso como componente curricular.<sup>145</sup>

### 3.3 Formação do professor para o Ensino Religioso

No Ensino Religioso, o objeto de estudo é o fenômeno religioso. Assim, independentemente da religião proferida, ou não, pelo professor, no âmbito da sala de aula ele deve ser neutro. Ele não deve estabelecer uma referência e buscar o consenso, e sim estimular as diferenças para propiciar um ambiente de discussões no qual os alunos passam expor seus desejos, significados e experiências religiosas, com liberdade e diversidade de opiniões.<sup>146</sup>

Para Gruen<sup>147</sup>, o Ensino Religioso está ligado a duas grandes áreas: à da escola e à da religiosidade e das religiões, sendo cada uma delas um universo social próprio.

Cada uma dessas duas áreas pode ser considerada um pequeno mundo à

<sup>144</sup> JUNQUEIRA, Sérgio. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 113-116.

<sup>145</sup> JUNQUEIRA, 2002, p. 122-123.

<sup>146</sup> WACHS, Manfredo Carlos; FUCHS, Henri Luiz; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí. (Org.). *Ciências Práxis do ensino religioso na escola: IV Simpósio de Ensino Religioso*. São Leopoldo: EST/Sinodal, 2007, p. 59.

<sup>147</sup> GRUEN, Wolfgang. *Ensino Religioso na Escolar*. Petrópolis: Vozes, 1995, p.122.

parte, com intenso movimento de tendências e influências que são complementares e conflitantes. Assim, a política educacional afeta a formação religiosa e esta, por sua vez, provoca novos rumos na política educacional.<sup>148</sup>

Motivado por esse jogo de interesses, em especial na formação docente específica, houve diversos conflitos políticos e ideológicos ao longo da história do Ensino Religioso, principalmente em função da dificuldade de definir com clareza a identidade pedagógica da disciplina.<sup>149</sup>

A questão é tão profunda que até a década de 1990 a formação de docentes nessa área era administrada e coordenada por denominações religiosas cristãs e, em alguns casos era comum existir uma parceria com os sistemas de ensino. A ingerência era tamanha que a formação desses docentes ficava a cargo dessas denominações, constituindo um estigma na história da educação brasileira. Em especial porque esse tipo de formação não graduava os professores, diferentemente do que ocorria com os profissionais da educação de outras disciplinas, o que gerava impasses e dificuldades em sua vida funcional.<sup>150</sup> Resultando no quadro de professores de Ensino Religioso que temos hoje, intitulada por Gruen como “fase emergencial”, na qual existem professores de todo tipo:

Há os que tem verdadeira vocação para isso; professores de outros conteúdos que estão completando sua carga horária, mas o fazem com gosto e carinho; gente que encara o Ensino Religioso como mero meio de vida. Há leigos e religiosos, ex-padres com teologia de 30 anos atrás, professor que frequentou um cursinho de 40 h/aula, paroquianas piedosas cheias de zelo, mas sem nenhuma experiência de escola, gente que só entrou em exercício através de pistolão. Há jovens dinâmicos, nem sempre suficientemente profundos, e pessoas maduras talvez já cansadas. Também do ponto de vista legal a situação é muito variada, dependendo das normas vigentes em cada Estado e da maior ou menor observância dessas normas. Em geral predominam os professores de titulação precária (autorizados ou convocados), se é possuem titulação.<sup>151</sup>

Tal situação, no entanto, entra em dissonância com a proposta atual do FONAPER para o profissional de Ensino Religioso, que deveria ter: formação adequada ao desempenho de sua ação educativa; abertura ao conhecimento e aprofundamento permanente de outras experiências religiosas além da sua; consciência e espírito sensível voltados à complexidade e pluralidade da questão religiosa; disposição ao diálogo, com capacidade de articulá-lo à luz de questões

<sup>148</sup> GRUEN, 1995, p.123-124.

<sup>149</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 120.

<sup>150</sup> JUNQUEIRA, p. 121.

<sup>151</sup> GRUEN, Wolfgang. *Ensino Religioso na Escolar*. Petrópolis: Vozes, 1995, p.124-125.

suscitadas no processo de aprendizagem dos estudantes; uma vivência de reverência à alteridade; capacidade de ser o interlocutor entre escola e comunidade, reconhecendo que a escola propicia a sociabilização do conhecimento religioso sistematizado, ao passo que a família e a comunidade religiosa são os espaços privilegiados para a vivência religiosa e para a opção de fé.<sup>152</sup>

Pelo modelo proposto, é necessária para a prática docente a definição das funções de professor e estudante, e uma consonância entre a metodologia, a função social da escola e os conteúdos a serem trabalhados. Tais questões são essenciais para se explicar os pressupostos pedagógicos inerentes à atividade educacional, promovendo uma linha de raciocínio entre o se pensa estar fazendo e o que realmente se faz.<sup>153</sup>

O Ensino Religioso na escola está comprometido como um espaço socializador do conhecimento através dos conteúdos, tendo a responsabilidade de fornecer as informações e responder aos aspectos principais do fenômeno religioso, presente em todas as culturas e em todas as épocas.<sup>154</sup>

Para tanto, o professor de Ensino Religioso necessita ser um mediador do conhecimento, não um detentor, ele precisa proporcionar ao educando a conquista da autonomia na aprendizagem, pois se ele oferece tudo pronto, o educando não descobre, não se sente desafiado para tal. Nesse caminho, a ajuda e a mediação do professor são essenciais para a construção do conhecimento, pois, às vezes, é o único referencial na vida de seus educandos. Sendo de suma importância que ele acredite no potencial daqueles que lhe são confiados e, ao mesmo tempo, questione sobre o modelo de vida que está oferecendo aos seus educandos.<sup>155</sup>

Ao assumir o papel de mediador no processo de conhecimento do educando, cabe-lhe a tarefa de organizar, coordenar e mediar as situações de aprendizagem, buscando adaptar suas ações a cada aluno, com a finalidade de desenvolver as capacidades e habilidades intelectuais e humanas.<sup>156</sup>

<sup>152</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 42-43.

<sup>153</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 119.

<sup>154</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 6.

<sup>155</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O desenvolvimento religioso dos professores de Ensino Religioso e sua influência na ação pedagógica segundo James Fowler*. Barbacena: Mal-Estar e Sociedade, Ano IV, n. 6, janeiro/junho, 2011, p. 55-82.

<sup>156</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 120.

Tornando-se cada vez mais urgente o reconhecimento da formação de professores em Ensino Religioso, a qual deve ser própria de licenciados. Nessa direção, o FONAPER propôs alguns objetivos básicos para o curso de licenciatura em Ensino Religioso: possibilitar ao profissional um referencial teórico-metodológico que propicie a leitura e a interpretação crítica e consciente do fenômeno religioso pluralista; habilitá-lo ao pleno exercício pedagógico mediante a busca da construção do conhecimento com base em categorias, conceitos, práticas e informações sobre o fenômeno religioso e suas consequências socioculturais no universo pluralista da educação; qualificá-lo pelo acesso ao conhecimento e à compreensão do fenômeno religioso presente em todas as culturas, para o exercício pedagógico no âmbito social, cultural, antropológico, filosófico, ético, pedagógico, científico e religioso; possibilitar-lhe o acesso aos direitos previstos nas legislações específicas do magistério.<sup>157</sup>

### 3.4 Panorama dos cursos de Licenciatura em Ciências da Religião no Brasil

O grande entrave na consolidação dos objetivos básicos proposto pelo FONAPER está no fato de que ao mesmo tempo que as Ciências da Religião se proliferaram e consolidaram-se no nível de pós-graduação com cursos de mestrados e doutorados credenciados pela CAPES, na área de graduação, em especial em licenciatura, várias instituições tiveram seus pedidos negados pelo Ministério da Educação, sob o pretexto de que o curso interferiria na autonomia das confissões religiosas e da laicidade do ensino.<sup>158</sup>

A concepção de licenciatura em Ensino Religioso é construída sobre as bases dos conhecimentos e saberes afins, sempre em conformidade com os aspectos legais de formação de docentes, e tendo como fonte de saber as discussões, pesquisa e produções científicas, necessitando, para tanto, de uma formação

<sup>157</sup> FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 44-47.

<sup>158</sup> SENA, Luzia. (Org.). *Ciências das religiões e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 38-39.

continuada.<sup>159</sup>

Nessa direção, a nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases), Lei nº 9.394/96, determina:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.<sup>160</sup>

A regra, portanto, é a formação do professor, tanto para a educação infantil quanto para o ensino médio, em licenciatura de graduação plena. Neste contexto, exige-se uma formação específica em cursos de graduação em Ciências da Religião - licenciatura em Ensino Religioso, como forma de integrar os pressupostos das Ciências da Religião com a da área da Educação, para que o licenciado possa trabalhar pedagogicamente numa perspectiva plurirreligiosa, enfocando o fenômeno religioso como construção sócio-histórico-cultural.<sup>161</sup>

Ainda, de acordo com o artigo 62, da Lei n. 9394/96, os pedidos de autorização e reconhecimento de Curso Normal Superior devem obedecer aos procedimentos exigidos para os demais cursos de graduação, cabendo à Coordenação de Formação de Professores da SESU/MEC o apoio técnico e pedagógico à implantação das diretrizes para a formação de professores da educação básica.<sup>162</sup>

Com base nas informações apresentadas, e para termos um panorama das experiências de cursos de licenciatura no Brasil em funcionamento e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, listamos:

---

**INSTITUIÇÕES COM CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO<sup>163</sup>**

Instituição (IES)	Nome do Curso	Grau	Modalidade	ENADE
(82) UNOESC	(1261204) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-

---

<sup>159</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 125.

<sup>160</sup> LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 17 out. 2015.

<sup>161</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Formação do professor de Ensino Religioso: um processo em construção contexto brasileiro*. São Paulo: REVER- Revista de Estudos da Religião, jun. 2010, p. 71.

<sup>162</sup> KLEIN, Remí; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Aspectos referentes à formação de professores de Ensino Religioso*. Curitiba: Rev. Diálogo Educ., v.8, nº 23, jan./abr.2008, p. 225.

<sup>163</sup> Ministério da Educação - Sistema e-MEC <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

<b>(4756) USJ</b>	(1152854) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(494) UNISUL</b>	(1117592) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(367) UNIMONTES</b>	(111214) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(3151) UNOCHAPECÓ</b>	(115180) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(71) UERN</b>	(63288) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(3) UFS</b>	(1182902) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(76) FURB</b>	(18016) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(82) UNOESC</b>	(150064) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(38) UEPA</b>	(45949) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(76) FURB</b>	(1212039) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO - ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura	Presencial	-
<b>(76) FURB</b>	(1212041) CIÊNCIAS DA RELIGIÃO - ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura	Presencial	-

Tais cursos são fundamentais, porque respondem à necessidade de formação do profissional em questão, com currículos contendo carga horária adequada aos cursos de graduação, e inibindo a proliferação de cursos breves, de extensão ou de especialização, que não aprofundam suficientemente a temática. Portanto, é imprescindível a legitimação dos cursos de licenciatura, para que os profissionais disponíveis para essa função deixem de ser aqueles cuja formação é feita de forma precária.<sup>164</sup>

### 3.5 Contribuições do Ensino Religioso para formação dos cidadãos

Segundo Hans Küng, a ética mundial passa pela paz entre as religiões, apontando para necessidade da compreensão das tradições religiosas. Nesse sentido, o estudo das religiões parece entrar numa fase histórica, na qual a formação integral do cidadão passa pelo conhecimento e respeito às religiões, promovendo o

<sup>164</sup> SENA, Luzia. (Org.). *Ciências das religiões e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 130-131.

convívio de pessoas de credo e religiões diferentes.<sup>165</sup>

Nesse sentido, conforme Stigar, o valor religioso contribui para a formação dos valores dos cidadãos e, mais do que isso, representa uma ajuda na convivência harmônica do homem. Assim, a escola deve assumir em sua tarefa educativa, como lugar de reflexão sobre a realidade, a partir das referências oferecidas pelas ciências sobre os mais diversos elementos que dão forma à sociedade. Portanto, a tarefa de educar o indivíduo sobre a religião é de todos, bem como sua religiosidade.<sup>166</sup>

Na legislação brasileira os valores éticos que fundamentam a formação para a cidadania estão definidos no art. 1º da Constituição Federal: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa e pluralismo político. Estes valores determinam os conteúdos mínimos de todas as áreas de conhecimento, inclusive do Ensino Religioso. Assim como o art. 32 da LDBEN faz referência à formação básica do cidadão como parte do projeto político-pedagógico do ensino fundamental obrigatório. Portanto, “é ilusão religiosa e ingenuidade ética imaginar que tais valores sejam determinados pela fé religiosa.”<sup>167</sup>

Ainda, conforme o artigo 33 da Lei 9.394/96, modificado pela Lei 9.475/97, “O ensino religioso [...] é parte integrante da formação básica do cidadão [...]”. Portanto, o Ensino Religioso visa à educação do cidadão sob os mesmos princípios do Estado laico, da sociedade secularizada, da liberdade religiosa, da pluralidade e da tolerância; fundamenta-se, igualmente, sobre os pilares das luzes: a ciência tem função libertadora. Ora, é precisamente sobre a reivindicação radical de que a manutenção de zonas de ignorância pode levar às práticas sociais e políticas intolerantes, à hegemonia do desconhecido e à institucionalização do senso comum ou do ideológico, que afirmamos a necessidade do Ensino Religioso nas escolas públicas, tendo como matriz as Ciências da Religião.<sup>168</sup>

Formar o cidadão é mais que transmitir conhecimentos, é desenvolver competências necessárias para a inclusão da pessoa na sociedade enquanto sujeito de direitos e deveres.<sup>169</sup>

<sup>165</sup> SENA, 2007, p. 42.

<sup>166</sup> STIGAR, Robson. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. Curitiba: Revista Pistis Prax, v. 2, n. 2, jul./dez. 2010, p. 549.

<sup>167</sup> PAULY, Evaldo Luis. *O dilema epistemológico do ensino religioso*. Revista Brasileira de Educação, Set./Out./Nov./Dez., 2004, n.27, p. 178.

<sup>168</sup> PASSOS, João Décio. *Epistemologia do Ensino Religioso: a inconveniência política de uma área do conhecimento*. Ciberteologia- Revista de teologia & cultura, Ano VII, n.34, p. 121.

<sup>169</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí; REBLIN, Iuri Andréas; STRECK, Gisela Isolde Waechter. (Org.). *Ensino Religioso e Docência e(m) formação*. São Leopoldo: EST/Sinodal, 2013, p.



O Ensino Religioso não significa diretamente educação religiosa, mas educação do cidadão, no que se refere à sua dimensão religiosa, dimensão que pode professar pessoalmente, mas que, antes de tudo, o afeta por constituir um dado antropológico e sociocultural. Em outros termos; não se trata de buscar sujeitos mais ou menos religiosos, mas buscar sujeitos mais críticos e democráticos, capazes de dialogar e de responsabilizar-se socialmente a partir das cosmovisões crentes ou não crentes de que são portadores.<sup>170</sup>

Os esforços de uma identidade para uma disciplina, que desde a sua origem possui um caráter muito mais político do que pedagógico, favorecem este embate; enquanto o FONAPER compreende o Ensino Religioso como um componente do currículo, que, por isto mesmo, existe algo a ser pesquisado e ensinado por favorecer a formação do cidadão.<sup>171</sup>

Considerando o projeto político-pedagógico e o conjunto de componentes curriculares do Ensino Fundamental organizados em relação às áreas de conhecimento, existe a ideia central do respeito e da identificação do outro como sujeito de direitos e deveres, em detrimento da tendência em identificar cidadão ou educando como cliente “que sempre tem razão”. Em ambos os casos, trata-se de restituir tanto ao cidadão quanto ao educando a percepção de que certos valores/princípios como a tolerância, a compreensão, o respeito, o reconhecimento, a solidariedade etc., são absolutamente necessários para a realização de projetos individuais e coletivos. Esses valores são transversais a todas as áreas de conhecimento: I– Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Materna - para populações indígenas, Língua Estrangeira moderna, Arte e Educação Física); II– Matemática; III – Ciências da Natureza; IV – Ciências Humanas (História e Geografia) e V – Ensino Religioso.<sup>172</sup>

A escola inserida no contexto social desempenha o papel de agência para a educação social. Nesta perspectiva, o Ensino Religioso passa a ser compreendido como elemento para a formação integral, promovendo uma vivência e uma filosofia fundada na ética, na justiça, nos direitos humanos e na defesa da dignidade da

---

39.

<sup>170</sup> PASSOS, João Décio. *Epistemologia do Ensino Religioso: a inconveniência política de uma área do conhecimento*. Ciberteologia- Revista de teologia & cultura, Ano VII, n.34, p. 121.

<sup>171</sup> JUNQUEIRA, Sérgio. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 130.

<sup>172</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 7. In Diário Oficial da União, Brasília, de 14 de dezembro de 2010. Seção 1, p. 34.

pessoa humana, ou seja, na formação do cidadão.<sup>173</sup>

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 11/12/2015.



---

<sup>173</sup> JUNQUEIRA, Sérgio. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 94.

## CONCLUSÃO

A presente dissertação foi realizada tendo como objetivo principal procurar observar de que maneira o modelo Ciências da Religião pode contribuir para disciplina Ensino Religioso enquanto componente curricular. Esse enfoque foi realizado a partir do entendimento da disciplina enquanto área de conhecimento, assim como seu percurso histórico no campo educacional brasileiro, no qual se entrelaçam questões políticas, pedagógicas e epistemológicas.

Para tanto, a metodologia utilizada procurou focar a presença do Ensino Religioso nas Constituições brasileiras desde o período Imperial até a Carta Magna de 1988, nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na relação entre Ensino Religioso e Religiões, chegando à temática dos modelos de Ensino Religioso, com a priorização do Modelo Ciências da Religião.

Ao analisarmos a trajetória do Ensino Religioso a partir do enfoque de sua presença nas constituições, foi possível perceber que a presença da disciplina nesses textos se deve em grande medida pela atuação e articulação da Igreja Católica. Sobretudo a partir de tensões de ordem política, suscitadas com a implantação da República e a instauração de um Estado Laico, a disciplina sofreu influências relativas à questão da presença religiosa em espaço público, que extrapolaram o espaço escolar e que fazem sentir seus reflexos até os dias atuais.

Nas LDBENs estudadas, pode-se perceber as influências das disputas políticas e dos questionamentos que a disciplina sofreu, e que foram apontadas a partir do enfoque de sua presença nos textos constitucionais. Ao longo do tempo, o Ensino Religioso deixou de ser entendido como catequese eclesial, passando a assumir feições confessionais. Houve mudanças significativas, contudo, os problemas continuaram. Nesse sentido, foi importante perceber os resultados dos esforços de Wolfgang Gruen, quando, a partir da década de 1970, suas ideias a respeito do Ensino Religioso, proposto de forma diferenciada da concepção confessional, ganham destaque.

No primeiro capítulo, que tratou da temática Ensino Religioso e Religiões, foi possível perceber a relação existente entre a disciplina e as tradições religiosas. É importante destacar como o Ensino Religioso - além de sofrer influências de ordem política, isto é, das questões referentes à laicidade do Estado, também sofreu

influências da diversificação do campo religioso brasileiro, que, mesmo em sua origem, contando com uma matriz sincrética, assiste nos últimos tempos à tomada de posição de movimentos e grupos religiosos que se afirmam a partir da quebra da hegemonia Católica, e também da compreensão de que a diversidade é um valor presente nas sociedades atuais. Não se pode deixar de destacar que, mesmo diante dos esforços de se pensar a disciplina de maneira a superar a confessionalidade e dar conta da diversidade religiosa, o Estado brasileiro firmou acordo com a Santa Sé, que se encontra em vigor, e que, por sua vez, representa a recorrência de antigos esquemas políticos.

No segundo capítulo, foram estudados os três modelos de Ensino Religioso propostos por Passos<sup>174</sup>, sendo ele: Catequético, Teológico e das Ciências da Religião. Ressaltando que, na visão desse autor, até o momento, o Ensino Religioso ainda encontra-se em alguma medida sendo pensado e concebido a partir da perspectiva teológica, utilizando a religiosidade como princípio norteador. Em outras palavras, o dilema epistemológico ainda não foi superado e persiste tanto na visão de legisladores quanto de educadores que atuam na área do Ensino Religioso.

Por fim, no último capítulo procurou-se demonstrar que o modelo Ciências da Religião, atualmente, é aquele que responde com mais ganhos à prática do Ensino Religioso, mesmo ainda encontrando-se em estado embrionário. Para justificar essa posição, recorreu-se ao esclarecimento do que vem a ser o dilema epistemológico do Ensino Religioso. A disciplina foi mantida nos textos constitucionais por meio da articulação política.

O Estado laico, mesmo que em seu território haja diversidade religiosa, propriamente não assume características religiosas, isto é, permite a liberdade religiosa e de crença, muito embora não assumam nenhuma delas como uma religião oficial. Na medida em que o Ensino Religioso foi pensado ligado às confissões religiosas e mantido nos estabelecimentos oficiais de ensino público, configurou a presença do privado (religioso) em âmbito público (laico).

Além das vozes que se colocam contra esse lugar ambíguo da disciplina em defesa da laicidade do Estado, pode-se perceber também que há problemas do ponto de vista epistemológico. O Ensino Religioso, na medida em que é concebido ligado às tradições religiosas, busca nelas o conhecimento religioso para sua prática;

---

<sup>174</sup> PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007.

isso sem falar no problema da formação dos professores, tendo em vista a diversidade de tradições.

Foi possível perceber que existem lacunas tanto na formação quanto na compreensão da disciplina, ou mesmo na execução de um projeto comum. Isso se deve em grande medida pelo fato de, em suas respostas, os mesmos terem expressado que durante sua formação não havia interesse inicial em trabalhar com a disciplina Ensino Religioso, e também pelo fato de haver diversidade de formações, isto é, os professores vêm de áreas diferentes, o que dificulta o diálogo e clareza com relação à proposta e execução da disciplina. Uma maneira de enfrentar essa questão seria a formação mais adequada com magistério de Ensino Religioso.

Diante do que foi apresentado por meio da pesquisa bibliográfica, fica claro que o Ensino Religioso ainda não consolidou uma identidade que se alinhe de forma satisfatória ao âmbito escolar. Há muito que se fazer no sentido de se buscar uma maior clareza do conteúdo, dos métodos e também da formação dos professores. Nesse sentido, acredita-se que um passo importante para a resolução de muitos problemas da disciplina, sobretudo da questão epistemológica, dar-se-ia na adoção do modelo Ciências da Religião.

A partir da adoção do modelo Ciências da Religião, o Ensino Religioso deixaria de buscar fundamentos no conhecimento religioso oriundo das tradições religiosas. Não significa que o que se faz em âmbito teológico seria desprezado, pelo contrário, passaria a ser analisado e estudado pela ótica das Ciências da Religião, isto é, por uma perspectiva não-confessional e realizado por meio de critérios e rigor acadêmicos como as demais disciplinas que integram o currículo escolar. Um primeiro passo a ser dado diz respeito justamente à formação dos professores de Ensino Religioso; nesse sentido, a partir da adoção do modelo Ciências da Religião e a assunção dessa área como fonte epistemológica do Ensino Religioso, conseqüentemente a formação dos professores passaria pela graduação em Ciências da Religião.

Deve-se levar em conta que ainda falta uma política nacional mais consistente para viabilizar a formação dos professores, que integre também elementos capazes de assegurar a oferta, autorização e reconhecimento de cursos de graduação e a conseqüente profissionalização dos docentes em Ensino Religioso. O Ministério da Educação não define qual seria a habilitação necessária em função de ainda haver por parte dos legisladores a compreensão de que a disciplina mantém vínculo

epistemológico com as confissões religiosas, que pode ser confirmado, dentre outros, pelo artigo nº. 33 da LDBEN, que, mesmo atribuindo aos sistemas de Ensino a responsabilidade de definição de conteúdo e critérios de habilitação e admissão de professores, define que se deve ouvir entidade civil constituída por representantes religiosos. Nesse sentido, e pela mesma razão de compreender a disciplina a partir de uma ótica teológica, o Ensino Religioso ocupa o lugar ambíguo de ser obrigatório para a escola e facultativo para o aluno.

O caminho a ser feito para que se concretizem as licenciaturas em Ciências da Religião tem como referência primeira os cursos dessa área que já possuem solidez e credenciamento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), isto é, em nível de pós-graduação, de maneira mais específica nos mestrados e doutorados.

A licenciatura em Ciências da Religião, assumida como curso para habilitar o professor de Ensino Religioso, representaria uma importante contribuição na formação do cidadão, a partir da epistemologia do modelo Ciências da Religião. Uma vez que a prática educativa não significa que haja a transferência de um conhecimento religioso, mas, antes, como pensa Passos<sup>175</sup>, significa assumir a religião e o fenômeno religioso, em suas diversas expressões e modalidades, como um dado que pode ser conhecido como parte da apreensão da realidade, levando-se em conta a perspectiva da formação do cidadão e de sua responsabilidade para com a sociedade.

Entretanto, o grande desafio para o Ensino Religioso no modelo Ciências da Religião, para este autor, seria a transposição didática. É uma questão problemática e central para as licenciaturas e requer um tratamento teórico e metodológico que supere a mera definição de conteúdos curriculares. Nesse sentido, Soares<sup>176</sup>, apontou um caminho interessante para que se realize a transposição didática. Para esse autor, a filosofia da religião teria papel fundamental dentro das Ciências da Religião, como disciplina que ofereceria uma síntese dos resultados dessa área em diálogo com a pedagogia.

Enfim, como resultado final desta dissertação, pode-se dizer que o Modelo Ciências da Religião seria aquele que responderia com mais ganhos à prática do

---

<sup>175</sup> PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007.

<sup>176</sup> SOARES, Afonso Maria Ligorio. Por uma epistemologia do Ensino Religioso. In: Congresso da ANPTECRE: Fenomenologia e hermenêutica do religioso, 2, Belo Horizonte, MG. Anais..., 2009.

Ensino Religioso e atenderia de maneira interessante ao dilema epistemológico da disciplina. Isto é, a adoção do modelo Ciências da Religião corresponderia à secularização do Ensino Religioso e favoreceria a disciplina, tanto do ponto de vista da autonomia epistemológica, quanto auxiliando na medida em que a integre ao ambiente escolar, superando o estigma de “corpo estranho”.



## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1996, p. 9.

BECKER, Michael. *Ensino Religioso entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará. Ceará, 28 de julho de 2010.

BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Org.). *Ensino religioso na escolar: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005.

BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí; REBLIN, Iuri Andréas; STRECK, Gisela Isolde Waechter. (Org.). *Ensino Religioso e Docência e(m) formação*. São Leopoldo: EST/Sinodal, 2013.

CARDOSO, Nathalia. *Pastoral da Educação e ensino religioso confessional*. Arquidiocese de São Sebastião, Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015. Disponível em: <<http://arqrio.org/noticias/detalhes/3200/pastoral-da-educacao-e-ensino-religioso-confessional>> Acesso em: 01 de setembro de 2015.

CARON, Lurdes. *Políticas e Práticas Curriculares: formação de professores de ensino religioso*. Tese de doutorado em Educação. PUCSP, São Paulo: 2007.  
CATÃO, Francisco A. C. *A Educação no Mundo Pluralista: por uma Educação de Liberdade*. São Paulo: Paulinas, 1993.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)> Acesso em: 27 ago. 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 16 DE JULHO DE 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)> Acesso em: 27 ago. 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)> Acesso em: 27 ago. 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)> Acesso em: 27 ago. 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)> Acesso em: 27 ago. 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/)>



ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 10 nov. 2015.

COSTA, Carlos Odilon da; KRUGER, Clóvis Maciel. *Epistemologia e Ensino Religioso: limites e possibilidade*. Ciberteologia- Revista de Teologia & Cultura – Ano VI, n. 27.

CORRÊA, Barbara Raquel do Prado Gimenez. O Ensino Religioso, desafios e contemporaneidade. Disponível em <[http://www.gper.com.br/documentos/desafios\\_da\\_contermporaneidade.pdf](http://www.gper.com.br/documentos/desafios_da_contermporaneidade.pdf)> Acesso em: 20 ago. 2015.

DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm)> Acesso em: 25 ago. 2015.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. 2013. 562p. Brasília: MEC, SEB, DICEI.

ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Ensino religioso nas escolas públicas é questionado em ADI. Notícias STF de 5 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=157373>> Acesso em: 25 ago. 2015.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*. Petrópolis: Vozes, 1994.

FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 9.ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

GRUEN, Wolfgang. *Ensino Religioso na Escolar*. Petrópolis: Vozes, 1995.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Ensino Religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. *Formação Docente*. Diálogo – Revista do Ensino Religioso nº 45 – Fevereiro/2007.

\_\_\_\_\_. *Educação e história do Ensino Religioso*. Curitiba/Belo Horizonte: Pensar a Educação em Revista, Vol. 1, Nº 2, 2015.

\_\_\_\_\_. *O ensino religioso é área de conhecimento? Por que? O que é uma área de conhecimento?* Disponível em: <[http://www.gper.com.br/gper\\_news/anexos/news71.pdf](http://www.gper.com.br/gper_news/anexos/news71.pdf)> Acesso em: 20 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. *Ensino Religioso: uma proposta integrada*. Diálogo Educ. Curitiba, v. 7, n. 20, jan./abr./2007.

\_\_\_\_\_. *O Ensino Religioso no Brasil: estudo do seu processo de escolarização*. Toledo: EDUCERE- Revista da Educação, v. 1, n. 2, jul./dez. 2001.

\_\_\_\_\_. *O Ensino Religioso a partir do ecumenismo e de valores*. Juiz de Fora: Numem- Revista de estudo e pesquisa da religião, v. 17, n. 1, 2014.

\_\_\_\_\_. *O Ensino Religioso e sua relação pedagógica*. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. *O desenvolvimento religioso dos professores de Ensino Religioso e sua influência na ação pedagógica segundo James Fowler*. Barbacena: Mal-Estar e Sociedade, Ano IV, n. 6, janeiro/junho, 2011.

\_\_\_\_\_. *Formação do professor de Ensino Religioso: um processo em construção contexto brasileiro*. São Paulo: REVER- Revista de Estudos da Religião, jun. 2010.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob; WASCHOWICZ, Lilian Anna. (Org.). *Ensino Religioso e sua relação pedagógica*. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

KLEIN, Remí; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Aspectos referentes à formação de professores de Ensino Religioso*. Curitiba: Rev. Diálogo Educ., v.8, nº 23, jan./abr.2008.

LACANALLO, L F. *Métodos de ensino e aprendizagem: uma análise histórica e educacional do trabalho didático*. VII Jornada do HISTEDBR, 2007. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/jornada/jornada7/\\_GT4%20PDF/M%C9TODOS%20DE%20ENSINO%20E%20DE%20APRENDIZAGEM%20UMA%20AN%C1LISE%20HIST%D3RICA.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada7/_GT4%20PDF/M%C9TODOS%20DE%20ENSINO%20E%20DE%20APRENDIZAGEM%20UMA%20AN%C1LISE%20HIST%D3RICA.pdf)>. Acesso em 27 de agosto de 2015.

LEI 3.459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000. Disponível em: <<http://govrj.jusbrasil.com.br/legislacao/136999/lei-3459-00>>. Acesso em: 01 de setembro de 2015.

LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm)> Acesso em: 27 ago. 2015.

LEI No 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L5692.htm)> Acesso em: 27 ago. 2015.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm)> em 27 de agosto de 2015.

LEI Nº 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9475.htm)> Acesso em: 10 nov. 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 7. In Diário Oficial da União, Brasília, de 14 de dezembro de 2010. Seção 1.

PAULY, Evaldo Luis. *O dilema epistemológico do ensino religioso*. Rio de Janeiro: Rev. Bras. Educ., N° 27, Sept./Oct./Nov./Dez.2004.

PARECER N° 12/97 CNE/CEB. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf)> Acesso em: 25 ago. 2015.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Epistemologia do Ensino Religioso: a inconveniência política de uma área do conhecimento*. Ciberteologia- Revista de teologia & cultura, Ano VII, n.34.

PÊCEGO, Daniel. *Uma análise jurídico-constitucional do ensino religioso nas escolas públicas*. Lex Humana, Petrópolis, v. 6, n. 2, 2014.

POZZER, Alderci. *Concepção de Ensino Religioso no FONAPER: trajetórias de um conceito em construção*. FONAPER. Disponível em: <[http://www.fonaper.com.br/documentos\\_concepcao.php](http://www.fonaper.com.br/documentos_concepcao.php)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

RIBEIRO, Osvaldo Luiz. (Org.). *“Não se justifica moralmente” - uma crítica ao modelo de ensino religioso como educação moral*. In: \_\_\_\_\_. *Ciências das religiões aplicadas: interfaces de uma ciência-profissão*. Vitória: Ed. Unida, 2014.

RODRIGUES, Elisa. *Questões epistemológicas do Ensino Religioso: uma proposta a partir da Ciência da Religião*. Belo Horizonte: INTERAÇÕES, V.8, N. 14, jul./Dez.2013.

SANTOS, Francisco de Assis Souza; GONÇALVES, José Mário; RIBEIRO, Osvaldo Luiz. (Org.). *Ciências das religiões aplicadas: interfaces de uma ciência-profissão*. Vitória: Ed. Unida, 2014.

SENA, Luzia. (Org.). *Ciências das religiões e formação docente*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SOARES, Afonso M.L. *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente*. Revista de Estudo da Religião, Setembro/2009.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Por uma epistemologia do Ensino Religioso*. In: Congresso da ANPTECRE: Fenomenologia e hermenêutica do religioso, 2, Belo Horizonte, MG. Anais..., 2009.

STEEL, Edson. *Ensino Religioso: Ensino Fundamental II*. São Paulo: Global Editora, 2009.

STF diz que debate sobre ensino religioso proporcionou enriquecimento intelectual. Notícias SINTERO de 17 de junho de 2015. Disponível em: <<http://www.sintero.org.br/noticia/2015/06/17/stf-diz-que-debate-sobre-ensino-religioso-proporcionou-enriquecimento-intelectual.html>> Acesso em: 28 ago. 2015.

STIGAR, Robson. *A construção do ensino religioso na atual LDB*. Revista Ultimo Andar, nº 18, 2010.

\_\_\_\_\_. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. Curitiba: Revista Pistis Prax, v. 2, n. 2, jul./dez. 2010.

WACHS, Manfredo Carlos; FUCHS, Henri Luiz; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí. (Org.). *Ciências Práxis do ensino religioso na escola: IV Simpósio de Ensino Religioso*. São Leopoldo: EST/Sinodal, 2007.

